CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Reforma Tributária para o Setor Financeiro

Playbook da Reforma e DeRE para Instituições Bancárias

Outubro de 2026

CAPÍTULOS

1. **Reforma Tributária**
 i. Contexto Geral
 ii. A DeRE e o Setor Financeiro
 i. Aplicabilidade
 ii. Módulos, Layout e Prazos de Envio
 iii. Mecânica de Apuração
 iv. Visão Técnica Preliminar
 iii. Notas Fiscais e Período de Transição
2. **Linhas de Serviço Bancárias**

CAPÍTULOS

1. **Reforma Tributária**
 i. Contexto Geral
 ii. A DeRE e o Setor Financeiro
 i. Aplicabilidade
 ii. Módulos, Layout e Prazos de Envio
 iii. Mecânica de Apuração
 iv. Visão Técnica Preliminar
 iii. Notas Fiscais e Período de Transição
2. **Linhas de Serviço Bancárias**

Reforma Tributária | Contexto Geral

A Reforma Tributária visa simplificar a tributação dos bens e serviços consumidos no Brasil, buscando formato similar ao das principais economias do mundo

TRIBUTAÇÃO ATUAL

Migração de 5 tributos com múltiplas regras e diversas alíquotas, regulamentações e alta complexidade de compliance...

REFORMA TRIBUTÁRIA

...para um modelo simplificado e uniforme IVA[1], composto por **2 tributos (CBS e IBS)** e um Imposto Seletivo para produtos prejudiciais específicos

REGIME TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL

PIS COFINS IPI	• ***Novo imposto de competência Federal*** *que unifica PIS, COFINS e IPI[2]* • *Incidência não cumulativa com créditos pelos recolhimentos nas etapas da cadeia* • *O IPI será mantido para 5% dos produtos hoje alcançados e será extinto no mesmo prazo ZFM[2]*
ICMS ISS	• ***Novo imposto de competência estadual e municipal*** *que unifica o ICMS e ISS* • *Incidência não cumulativa com créditos pelos recolhimentos nas etapas da cadeia*
	• *Novo imposto que visa desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente[3]* • *Não tem função arrecadatória*

CBS
contribuição sobre bens e serviços

IPI – ZFM[2]

IBS
imposto sobre bens e serviços

IS
imposto seletivo

Alíquotas para serviços financeiros (CBS + IBS)

- **2027:** 10,85%
- **2028:** 10,85%
- **2029**: 11,00%
- **2030**: 11,15%
- **2031**: 11,30%
- **2032**: 11,50%
- **2033**: 12,50%

1) Imposto sobre Valor Agregado
2) Zona Franca de Manaus
3) Veículos, embarcações e aeronaves emissores de poluentes (Alíquota zero para automóveis sustentáveis; Produtos fumígenos; Bebidas Alcóolicas; Bebidas açucaradas; Bens minerais

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | Contexto Geral

Logo, são promovidas algumas mudanças estruturais que alteram a lógica tributária atual: destacam-se 5 modificações com alto grau de impacto no setor financeiro

REGIME GERAL VS ESPECÍFICO

Setor financeiro entra em um regime específico de tributação, com bases de cálculo e alíquotas diferenciadas para os produtos e serviços

RECUPERABILIDADE

IFs agora poderão apropriar créditos tributários do IBS e CBS, impactando diretamente nos resultados do negócio



NOVAS OBRIGAÇÕES

DeRE[1] e novo layout da Nota Fiscal, exigindo adequações das IFs para devido preenchimento, emissão e reporte

TRIBUTO POR DENTRO X FORA

Nova lógica de tributo “por fora” traz transparência aos clientes quanto à carga tributária, antes embutida no preço

DESTINO

Tributo devido agora será com base no domicílio do cliente, dando fim à guerra fiscal por localidade e exigindo maior precisão nas informações de cadastro

1) Declaração Eletrônica de Regimes Específicos

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | Contexto Geral

A Reforma segrega as atividades econômicas conforme suas naturezas em dois regimes, que determinam a forma de apuração e recolhimento dos tributos

TIPO DE REGIME

REGIME GERAL

- É a **regra padrão** de tributação (IBS + CBS). Abrange a maioria dos bens e serviços com alíquota única. Não há benefícios setoriais.
- A **apuração por débito e crédito** é semelhante ao modelo de IVA (Imposto sobre Valor Agregado), permite compensar créditos fiscais gerados nas aquisições
- O tomador pode se apropriar do crédito desde que o prestador registre corretamente a operação
- Todos competem sob as mesmas condições, promovendo **neutralidade**
- Exige escrituração detalhada das operações, com destaque do imposto nas notas fiscais

REGIME ESPECÍFICO

- **Tratamento excepcional** para setores estratégicos ou com relevância social
- Podem ter **alíquotas reduzidas, isenções ou formas próprias de apuração** do tributo
- Gera vantagem competitiva em preço, mas exige maior atenção regulatória e de compliance.
- Principais exemplos previstos na Reforma:
 i. Educação e saúde: terão redução de 60% na alíquota
 ii. Transporte coletivo de passageiros
 iii. Produtos da cesta básica nacional: isenção (alíquota zero)
 iv. Regimes financeiros: terão tratamento diferenciado, já que não seguem a lógica de valor agregado
 v. Seguros: base de cálculo sobre o prêmio líquido; modelo de apuração próprio definido na LC 214, com créditos limitados às despesas diretas da operação
 vi. Combustíveis: possivelmente regimes monofásicos (cobrança concentrada em um elo da cadeia)

Regime onde se enquadra o setor financeiro

Fonte: Análise FIN; LC 214

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | Contexto Geral

A apuração e recolhimento segregado implicam em requisitos distintos dependendo do regime ...

Macro requisitos da Reforma Tributária:

- Para além do regime regular previsto na LC, **modelos específicos** são introduzidos e **aplicados para diferentes indústrias**
- **Serviços financeiros**, por exemplo, serão **alvo de um regime específico**, que traz consigo uma série de **obrigações:**
 - desde o **modelo de tributação** dos serviços;
 - **até maiores** requisitos de **transparência e controle.**

... e o regime específico aplicado aos serviços financeiros exige preparação ampla da indústria

Obrigações de Transparência e Controle

- **Apesar da indústria financeira** já realizar **envio exaustivo e recorrente de informações** aos órgãos públicos (seja BCB, Receita etc..), novos requisitos da LC **devem exigir complementação**
- A introdução do envio da **DeRE** para **regimes específicos exige preparação** da indústria, como**:**
 - **Particularidades** de cada serviço financeiro;
 - **Conteúdo** a ser enviado (e opcionalidades);
 - **Frequência** e **formato** de envio;
 - **Prazo** para testes e conclusão;
 - etc..

Consequentemente, é essencial a compreensão de como cumprir de forma eficiente e segura as obrigações acessórias advindas com a DeRE

Fonte: Análise FIN; LC 214

CAPÍTULOS

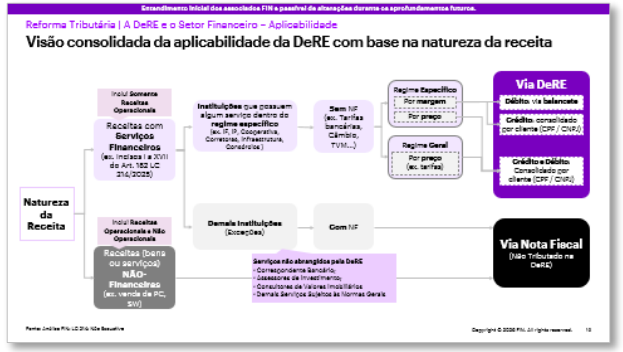
1. **Reforma Tributária**
 i. Contexto Geral
 ii. A DeRE e o Setor Financeiro
 i. Aplicabilidade
 ii. Módulos, Layout e Prazos de Envio
 iii. Mecânica de Apuração
 iv. Visão Técnica Preliminar
 iii. Notas Fiscais e Período de Transição
2. **Linhas de Serviço Bancárias**

Para o cumprimento eficiente e seguro da DeRE, é importante conceituar a aplicabilidade, a forma de apuração e os módulos e prazos exigidos

Aplicabilidade da DeRE

A DeRE é o instrumento pelo qual IFs, seguradoras, corretoras, e todas as instituições que possuem serviços no regime específico, devem **informar ao Fisco as receitas que servirão de base para a apuração do IBS e da CBS**

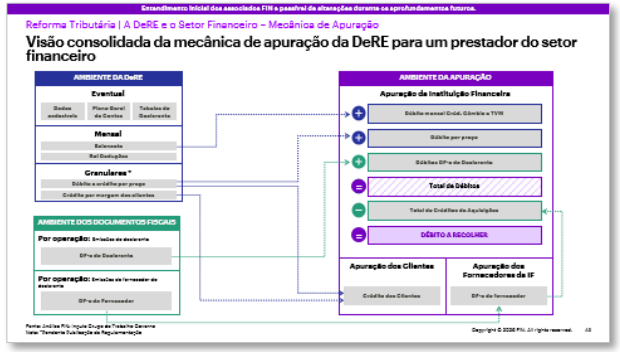
A DeRE **contempla a apuração dos serviços financeiros** (por margem ou por preço), é **aplicável ao setor financeiro** (e outros), e foi construída **embasada nas normas e obrigações já existentes** (ex.: COSIF, ECD, DES-IF)



Forma de Apuração

O cálculo da tributação parte da **definição das bases de cálculo dos serviços**, já descontados os elementos excludentes previstos na LC 214/2025

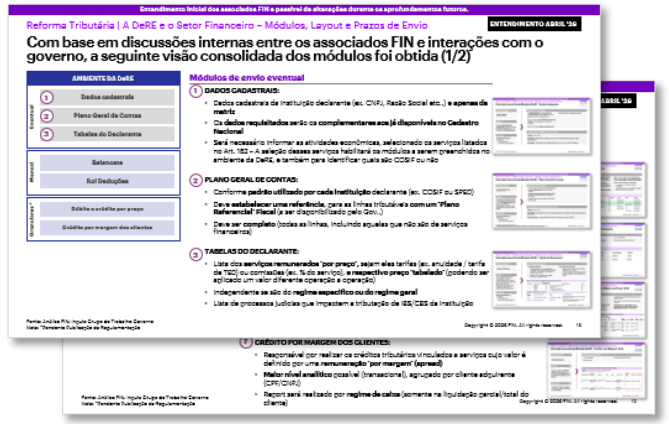
Em seguida, são **considerados os débitos e créditos da cadeia de valor,** por meio das DeREs de outras instituições e das Notas Fiscais, permitindo a apuração líquida do IBS e da CBS.



Módulos, Layouts e Prazos de Envio

A **estrutura da DeRE** contém **diversos módulos**, cada um contemplando **diferentes grupos de informações** necessárias para **realizar a declaração**

Os **layouts e prazos de envio** são estruturados



Fonte: Análise FIN; LC 214; Não Exaustivo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

CAPÍTULOS

1. **Reforma Tributária**
 i. Contexto Geral
 ii. A DeRE e o Setor Financeiro
 i. Aplicabilidade
 ii. Módulos, Layout e Prazos de Envio
 iii. Mecânica de Apuração
 iv. Visão Técnica Preliminar
 iii. Notas Fiscais e Período de Transição
2. **Linhas de Serviço Bancárias**

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Aplicabilidade

A aplicabilidade da DeRE depende da natureza das receitas da atividade econômica principal do contribuinte

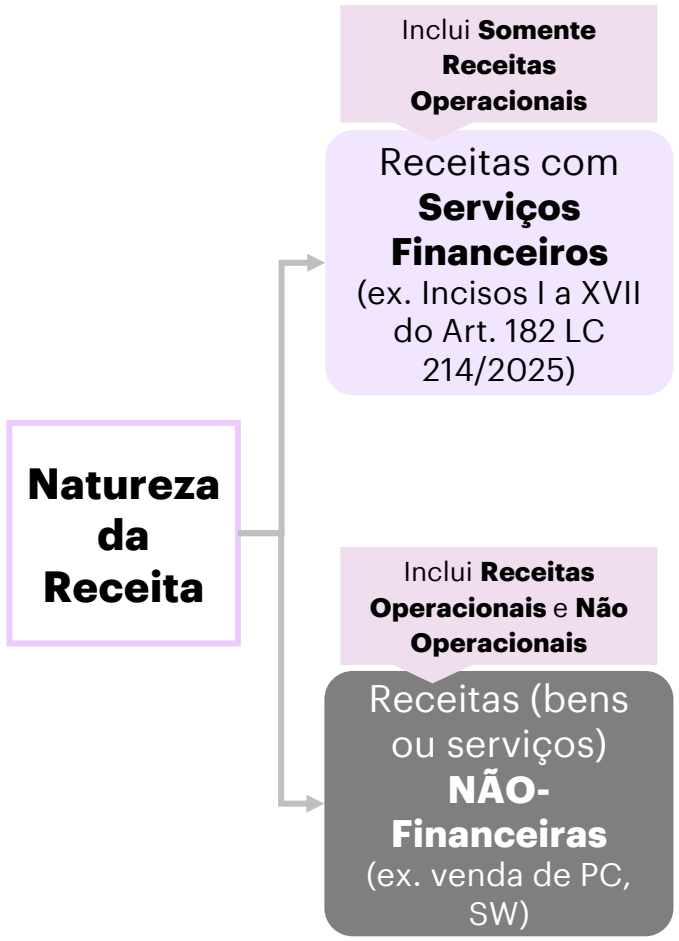
Natureza da Receita

Fonte: Análise FIN; LC 214; Não Exaustivo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Aplicabilidade

No caso do setor financeiro, é necessário desmembrar as receitas entre financeiras e não financeiras, bem como entre operacionais e não operacionais

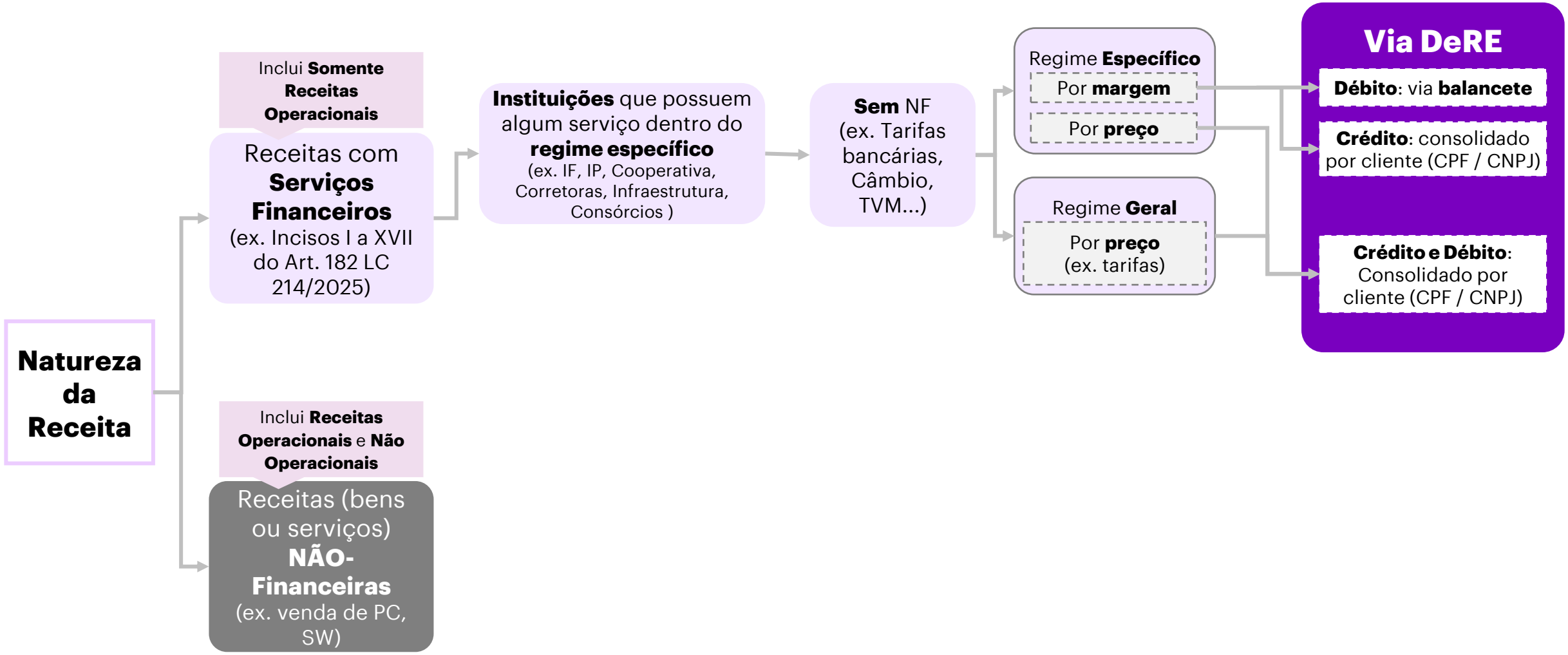


Fonte: Análise FIN; LC 214; Não Exaustivo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Aplicabilidade

Feito o desmembramento, receitas operacionais financeiras do setor deverão ser, em sua maioria, declaradas via DeRE, respeitando o respectivo regime aplicável

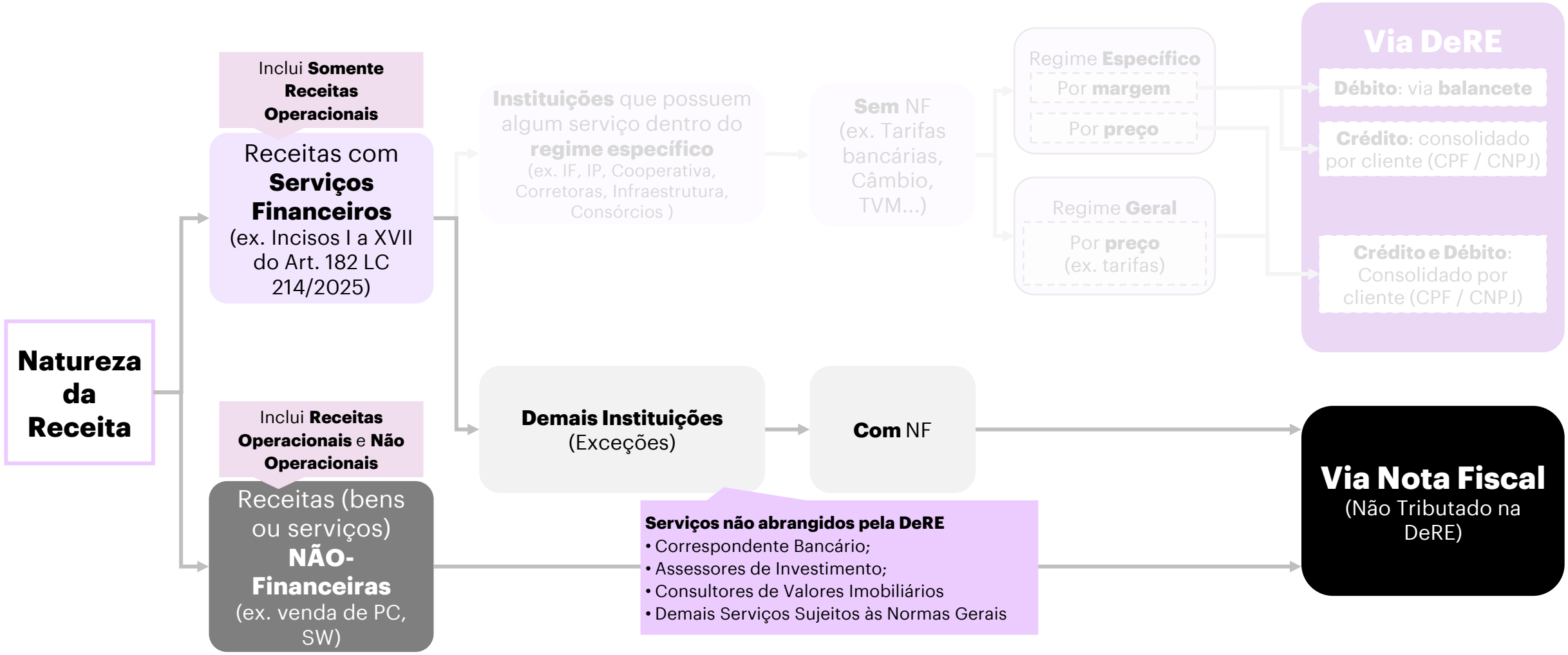


Fonte: Análise FIN; LC 214; Não Exaustivo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Aplicabilidade

As demais receitas deverão ter emissão de Nota Fiscal, incluindo casos específicos de exceção no setor financeiro

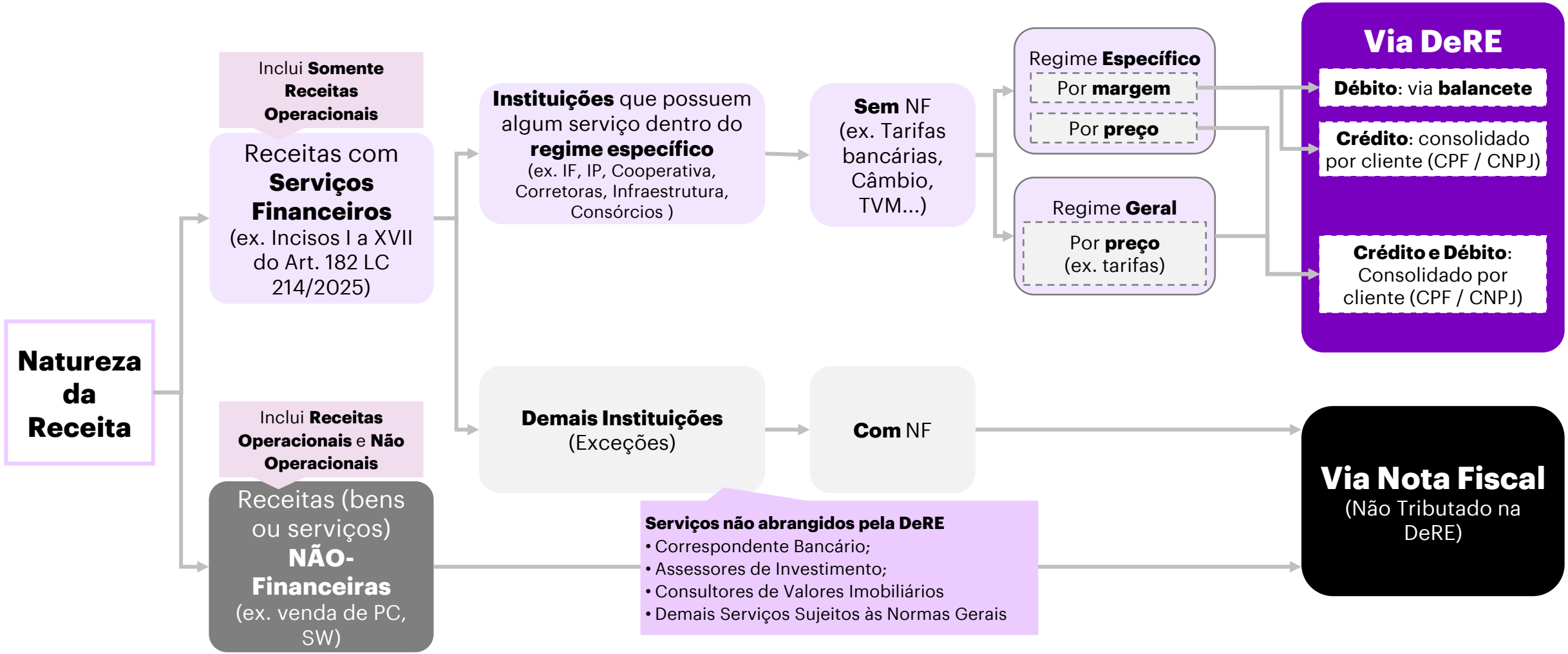


Fonte: Análise FIN; LC 214; Não Exaustivo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Aplicabilidade

Visão consolidada da aplicabilidade da DeRE com base na natureza da receita



Fonte: Análise FIN; LC 214; Não Exaustivo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

CAPÍTULOS

1. **Reforma Tributária**
 - i. Contexto Geral
 - ii. A DeRE e o Setor Financeiro
 - i. Aplicabilidade
 - ii. Módulos, Layout e Prazos de Envio
 - iii. Mecânica de Apuração
 - iv. Visão Técnica Preliminar
 - iii. Notas Fiscais e Período de Transição
2. **Linhas de Serviço Bancárias**

ENTENDIMENTO ABRIL '26

Com base em discussões internas entre os associados FIN e interações com o governo, a seguinte visão consolidada dos módulos foi obtida (1/2)

AMBIENTE DA DeRE

Eventual
1. Dados cadastrais
2. Plano Geral de Contas
3. Tabelas do Declarante

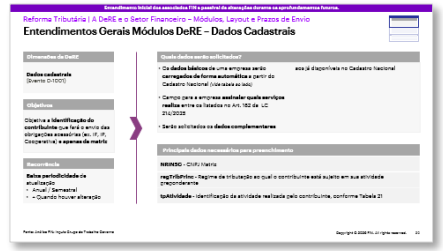
Mensal
- Balancete
- Rol Deduções

Granulares *
- Débito e crédito por preço
- Crédito por margem dos clientes

Módulos de envio eventual

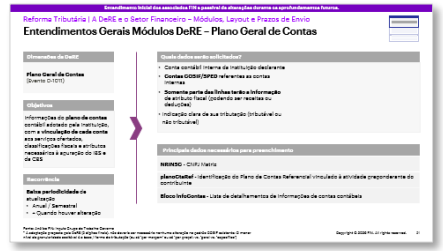
1 DADOS CADASTRAIS:

- Dados cadastrais da instituição declarante (ex. CNPJ, Razão Social etc..) e **apenas da matriz**
- Os **dados requisitados** serão os **complementares aos já disponíveis no Cadastro Nacional**
- Será necessário informar as atividades econômicas, selecionado os serviços listados no Art. 182 – A seleção desses serviços habilitará os módulos a serem preenchidos no ambiente da DeRE, e também para identificar quais são COSIF ou não



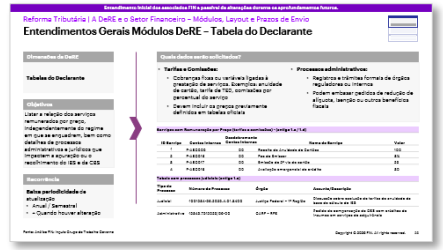
2 PLANO GERAL DE CONTAS:

- Conforme **padrão utilizado por cada instituição** declarante (ex. COSIF ou SPED)
- Deve **estabelecer uma referência**, para as linhas tributáveis **com um 'Plano Referencial' Fiscal** (a ser disponibilizado pelo Gov..)
- Deve ser **completo** (todas as linhas, incluindo aquelas que não são de serviços financeiros)



3 TABELAS DO DECLARANTE:

- Lista dos **serviços remunerados 'por preço',** sejam eles tarifas (ex. anuidade / tarifa de TED) ou comissões (ex. % do serviço), **e respectivo preço 'tabelado'** (podendo ser aplicado um valor diferente operação a operação)
- Independente se são do **regime especifico ou do regime geral**
- Lista de processos judicias que impactem a tributação de IBS/CBS da instituição



Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo
Nota: *Pendente Publicação da Regulamentação

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

ENTENDIMENTO ABRIL '26

Com base em discussões internas entre os associados FIN e interações com o governo, a seguinte visão consolidada dos módulos foi obtida (2/2)

AMBIENTE DA DeRE

Eventual
- Dados cadastrais
- Plano Geral de Contas
- Tabelas do Declarante

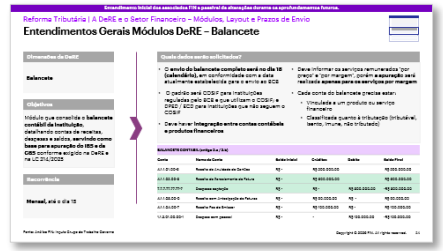
Mensal
- 4 Balancete
- 5 Rol Deduções

Granulares *
- 6 Débito e crédito por preço
- 7 Crédito por margem dos clientes

Módulos de envio mensal

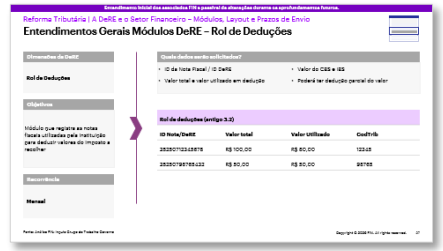
4 BALANCETES:

- Deverá respeitar as quebras e granularidades declaradas no plano geral de contas, que engloba o **envio 'completo' do Balancete**
- Irá permitir a **apuração de débito** somente dos **serviços remunerados 'por margem'**



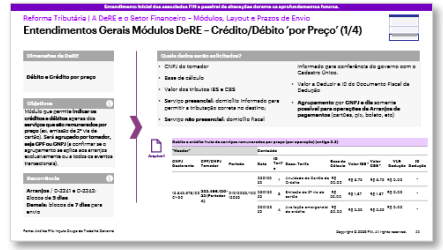
5 ROL DE DEDUÇÕES:

- Identificar as **Notas Fiscais emitidas "contra" o declarante da DeRE** (ex. IF/IP) que foram **utilizadas como deduções nas linhas declaradas no Balancete**
- Elas 'justificam' as deduções declaradas, 'anulando' eventual geração de crédito tributável dessa NF para a instituição



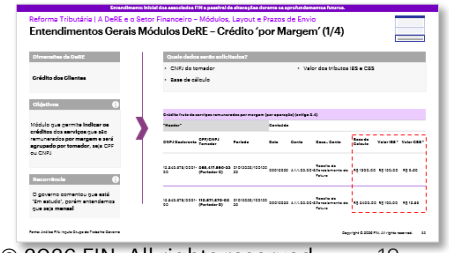
6 DÉBITO E CRÉDITO POR PREÇO:

- **Debitar e creditar o IBS e CBS** com base em **serviços cuja remuneração é 'por preço'** (seja tarifa / comissão / arranjo / arrendamento etc..)
- **Maior nível analítico** possível (transacional), **agrupado agrupado por dia e tipo de serviço**
- **Eventos**: D-2211 (Crédito e TVM) · D-2221 (Antecipação de Recebíveis) · D-2231 (Arrendamento / Leasing) · D-2241 (Arranjos de Pagamento – Credenciador) · D-2242 (Arranjos de Pagamento – Participantes)



7 CRÉDITO POR MARGEM DOS CLIENTES:

- Responsável por realizar os créditos tributários vinculados a serviços cujo valor é definido por uma **remuneração 'por margem' (spread)**
- **Maior nível analítico** possível (transacional), agrupado por cliente adquirente (CPF/CNPJ)
- Report será realizado por **regime de caixa** (somente na liquidação parcial/total do cliente)



Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo
Nota: *Pendente Publicação da Regulamentação

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Módulos, Layout e Prazos de Envio

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Dados Cadastrais

Dimensões da DeRE

Dados cadastrais
(Evento D-1001)

Objetivos

Objetiva a **identificação do contribuinte** que fará o envio das obrigações acessórias (ex. IF, IP, Cooperativa) e **apenas da matriz**

Recorrência

Baixa periodicidade de atualização
- Anual / Semestral
- + Quando houver alteração

Quais dados serão solicitados?

- Os **dados básicos** de uma empresa serão **carregados de forma automática** a partir do Cadastro Nacional *(vide tabela ao lado)*
- Campo para a empresa **assinalar quais serviços realiza** entre os listados no Art. 182 da LC 214/2025
- Serão solicitados os **dados complementares** aos já disponíveis no Cadastro Nacional

Principais dados necessários para preenchimento

NRINSC - CNPJ Matriz

regTribPrinc - Regime de tributação ao qual o contribuinte está sujeito em sua atividade preponderante

tpAtividade - Identificação da atividade realizada pelo contribuinte, conforme Tabela 21

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Módulos, Layout e Prazos de Envio

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Plano Geral de Contas

Dimensões da DeRE

Plano Geral de Contas
(Evento D-1011)

Objetivos

Informações do **plano de contas** contábil adotado pela instituição, com a **vinculação de cada conta** aos serviços ofertados, classificações fiscais e atributos necessários à apuração do IBS e da CBS

Recorrência

Baixa periodicidade de atualização
- Anual / Semestral
- + Quando houver alteração

Quais dados serão solicitados?

- Conta contábil interna da instituição declarante
- **Contas COSIF/SPED** referentes as contas internas
- **Somente parte das linhas terão a informação** de atributo fiscal (podendo ser receitas ou deduções)
- Indicação clara de sua tributação (tributável ou não tributável)

Principais dados necessários para preenchimento

NRINSC - CNPJ Matriz

planoCtaRef - Identificação do Plano de Contas Referencial vinculado à atividade preponderante do contribuinte

Bloco infoContas - Lista de detalhamentos de informações de contas contábeis

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo
* A adaptação proposta pela DeRE (2 dígitos finais), não deveria ser necessário nenhuma alteração no padrão COSIF existente; O menor nível de granularidade aceitável é a base / forma de tributação (ou só 'por margem' ou só 'por preço'; vs. 'geral vs. 'específico')

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Módulos, Layout e Prazos de Envio

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Tabela do Declarante

Dimensões da DeRE

Tabelas do Declarante

Objetivos

Listar a relação dos serviços remunerados por preço, independentemente do regime em que se enquadrem, bem como detalhes de processos administrativos e jurídicos que impactem a apuração ou o recolhimento do IBS e da CBS

Recorrência

Baixa periodicidade de atualização
- Anual / Semestral
- + Quando houver alteração

Quais dados serão solicitados?

- **Tarifas e Comissões:**
 - Cobranças fixas ou variáveis ligadas à prestação de serviços. Exemplos: anuidade de cartão, tarifa de TED, comissões por percentual do serviço
 - Devem incluir os preços previamente definidos em tabelas oficiais
- **Processos administrativos:**
 - Registros e trâmites formais de órgãos reguladores ou internos
 - Podem embasar pedidos de redução de alíquota, isenção ou outros benefícios fiscais

Serviços com Remuneração por Preço (tarifas e comissões) - (antigo 1.c / 1.d)

ID Serviço	Contas Internas	Desdobramento Contas Internas	Nome do Serviço	Valor
1	F-ABC009	00	Receita de Anuidade de Cartões	100
2	F-ABC016	00	Fee do Emissor	8%
3	F-ABC017	00	Emissão de 2ª via de cartão	25
4	F-ABC018	00	Avaliação emergencial de crédito	30

Tabela com processos judiciais (antigo 1.e)

Tipo do Processo	Número do Processo	Órgão	Assunto/Descrição
Judicial	1001234-56.2025.4.01.3400	Justiça Federal – 1ª Região	Discussão sobre exclusão de tarifas de anuidade da base de cálculo do IBS
Administrativo	12345.7212025/56-00	CARF – RFB	Pedido de compensação de CBS com créditos de insumos em serviços de adquirência

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Módulos, Layout e Prazos de Envio

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Balancete

Dimensões da DeRE

Balancete

Objetivos

Módulo que consolida o **balancete contábil da instituição**, detalhando contas de receitas, despesas e saldos, **servindo como base para apuração do IBS e da CBS** conforme exigido na DeRE e na LC 214/2025

Recorrência

Mensal, até o dia 15

Quais dados serão solicitados?

- O **envio do balancete completo será no dia 18 (calendário),** em conformidade com a data atualmente estabelecida para o envio ao BCB
- O padrão será COSIF para instituições reguladas pelo BCB e que utilizam o COSIF; e DPED / ECD para instituições que não seguem o COSIF
- Deve haver **integração entre contas contábeis e produtos financeiros**
- Deve informar os serviços remunerados 'por preço' e 'por margem', porém **a apuraçã**o será realizada **apenas para os serviços por margem**
- Cada conta do balancete precisa estar:
 - Vinculada a um produto ou serviço financeiro
 - Classificada quanto à tributação (tributável, isento, imune, não tributado)

BALANCETE CONTABIL (antigo 2.a / 2.b)

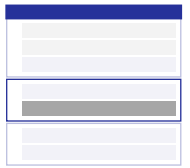
Conta	Nome da Conta	Saldo Inicial	Créditos	Debito	Saldo Final
4.1.1.01.00-6	Receita de Anuidade de Cartões	R$ -	R$ 200.000,00		R$ 200.000,00
4.1.1.02.00-3	Receita de Parcelamento de Fatura	R$ -	R$ 600.000,00		R$ 600.000,00
7.7.7.77.77.77-7	Despesas captação	R$ -	R$ -	R$ 300.000,00	-R$ 300.000,00
4.1.1.03.00-0	Receita com Antecipação de Faturas	R$ -	R$ 90.000,00	R$ -	R$ 90.000,00
4.1.1.04.00-7	Receita Fee do Emissor	R$ -	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00
1.1.2.01.00.00-1	Despesa com pessoal	R$ -	-	R$ 120.000,00	-R$ 120.000,00

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Módulos, Layout e Prazos de Envio

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Rol de Deduções



Dimensões da DeRE

Rol de Deduções

Objetivos

Módulo que registra as notas fiscais utilizadas pela instituição para deduzir valores do imposto a recolher

Recorrência

Mensal

Quais dados serão solicitados?

- ID da Nota Fiscal / ID DeRE
- Valor total VDED TOTAL
- valor utilizado em dedução VDED MENSAL
- Valor do CBS e IBS
- Poderá ter dedução parcial do valor
- Classificação Tributária - CodTrib

Rol de deduções (antigo 3.2)

ID Nota/DeRE	Valor total	Valor Utilizado	CodTrib
35250712345678	R$ 100,00	R$ 80,00	12345
35250798765432	R$ 50,00	R$ 50,00	98765

Ao informar uma NF no Rol, a apuração assistida bloqueia automaticamente o crédito que essa NF geraria — é o mecanismo que impede o duplo aproveitamento (dedução no Balancete + crédito via NF)

Limite: **50.000 linhas** por evento — atenção para carteiras com grande volume de correspondentes bancários

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Módulos, Layout e Prazos de Envio

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Crédito/Débito 'por Preço' (1/4)

Dimensões da DeRE

Débito e Crédito por preço

Objetivos

Módulo que permite **indicar os créditos e débitos** apenas dos **serviços que são remunerados por preço** (ex. emissão de 2ª via de cartão). Será **agrupado por tomador, seja CPF ou CNPJ** (a confirmar se o agrupamento se aplica aos arranjos exclusivamente ou a todos os eventos transacionais).

Recorrência

Arranjos / D-2241 e D-2242: Blocos de **5 dias**
Demais: blocos de **7 dias** para envio

Quais dados serão solicitados?

- CNPJ do tomador
- Base de cálculo
- Valor dos tributos IBS e CBS
- Serviço **presencial**: domicílio informado para permitir a tributação correta no destino;
- Serviço **não presencial**: domicílio fiscal informado para conferência do governo com o Cadastro Único.
- Valor a Deduzir e ID do Documento Fiscal da Dedução
- **Agrupamento** por **CNPJ e dia** somente **possível para operações de Arranjos de pagamentos** (cartões, pix, boleto, etc)

Arquivo 1

Debito e crédito fruto de serviços remunerados por preço (por operação) (antigo 3.3)

"Header"			Conteúdo							
CNPJ Declarante	**CPF/CNPJ Tomador**	**Período**	**Data**	**ID Tarifa**	**Desc. Tarifa**	**Base de Cálculo**	**Valor IBS ***	**Valor CBS ***	**VLR Dedução**	**ID Dedução**
			02012025	1	Anuidade de Cartão de Crédito	R$ 50,00	R$ 3,75	R$ 3,75	R$ 0,00	-
12.345.678/0001-90	**232.496.120-22 (Portador A)**	01012025/10012025	06012025	3	Emissão de 2ª via de cartão	R$ 25,00	R$ 1,87	R$ 1,87	R$ 0,00	-
			09012025	4	Avaliação emergencial de crédito	R$ 30,00	R$ 2,25	R$ 2,25	R$ 0,00	-

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Crédito/Débito 'por Preço' (2/4): Principais Conceitos

CONCEITOS

Produtos e Serviços Financeiros não tributados por margem, podendo ser valores fixos (ex. R$10) ou variáveis (ex.: 1%)

Produtos e serviços financeiros remunerados 'por preço' têm **débito e crédito tributário idênticos**, **sem deduções ou abatimentos**.

A depender do tipo de serviço, podem submeter-se a aliquota **Regime Geral** (serviços exclusivamente prestados por bancos) ou **Regime Específico** (serviços prestados por diversos tipos de Instituições Financeiras)

COMPOSIÇÃO DO DÉBITO

Preço do Serviço

=

Base de Cálculo

×

Alíquota

=

Total de Débito

Preço do serviço será a base de cáculo

CONFORME DEFINIDO NA LC 214

=

Total de Crédito

Débito pago pela Empresa do Setor Financeiro será o crédito tributário ao Adquirente

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

NÃO EXAUSTIVO

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Crédito/Débito 'por Preço' (3/4): Exemplos de Produtos e Serviços

EXEMPLOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS POR PREÇO CLASSIFICADOS NO REGIME ESPECÍFICO

- Taxa de MDR (Merchant Discount Rate)
- Locação de POS e PINPAD
- Tarifa de Pix
- Tarifa de Processamento de Transações
- Taxas de cobrança
- Comissões na emissão e colocação de títulos
- Corretagens de câmbio
- Corretagens de operações em bolsas
- Tarifa de serviços de custódia
- Tarifas de operações de consórcio
- Taxa de administração de fundos de investimentos
- Taxa de serviço de escrituração de fundos de investimento
- Taxa de administração de carteiras administradas
- Receitas de assessoria técnica e financeira
- Intermediação de negócios

EXEMPLOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS POR PREÇO CLASSIFICADOS NO REGIME GERAL

- Taxa de abertura de crédito
- Tarifa de operações com derivativos
- Receitas de títulos com características de concessão de crédito
- Tarifa de garantias prestadas
- Taxa de ajuste de variação cambial
- Taxa de provisão para risco de crédito

Fonte: Análise FIN; LC 214

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Crédito/Débito 'por Preço' (4/4): Exemplo Ilustrativo

COMPOSIÇÃO DO DÉBITO	EXEMPLO – REGIME GERAL	EXEMPLO – REGIME ESPECÍFICO
Preço Serviço	**R$ 10,00** (Anuidade)	**R$ 10,00** (MDR)
=	=	=
Base de Cálculo	**R$ 10,00** (Base de Cálculo)	**R$ 10,00** (Base de Cálculo)
×	×	×
Alíquota	**28%*** (Geral)	**12,5%** (Específico)
=	=	=
Total de Débito	**R$ 2,80** (Débito)	**R$ 1,25** (Débito)
CONFORME DEFINIDO NA LC 214		
Total de Crédito	**R$ 2,80** (Crédito)	**R$ 1,25** (Crédito)

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Módulos, Layout e Prazos de Envio

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Crédito 'por Margem' (1/4)

Dimensões da DeRE

Crédito dos Clientes

Objetivos

Módulo que permite **indicar os crédito**s dos **serviços** que são remunerados **por margem** e será **agrupado por tomador**, seja CPF ou CNPJ

Recorrência

Regime de caixa — o crédito é gerado no momento da liquidação parcial ou total pelo cliente, não por competência mensal

Quais dados serão solicitados?

- CNPJ do tomador
- Base de cálculo
- Valor dos tributos IBS e CBS

Fórmula gross-down aplicada: BC efetiva = BC bruta ÷ (1 + alíquota total / 100) | *Alíquota ilustrativa: 8% IBS + 0,64% CBS = 8,64% total (Regime Específico)*

Crédito fruto de serviços remunerados por margem (por operação) (antigo 3.4)

"Header"			Conteúdo					
CNPJ Declarante	**CPF/CNPJ Tomador**	**Período**	**Data**	**Conta**	**Desc.. Conta**	**Base de Calculo**	**Valor IBS ***	**Valor CBS ***
12.345.678/0001-90	**365.417.590-22 (Portador C)**	01012025/10012025	05012025	4.1.1.02.00-3	Receita de Parcelamento de Fatura	R$ 1380,28	R$ 110.42	R$ 8,83
12.345.678/0001-90	**110.571.870-03 (Portador D)**	01012025/10012025	09012025	4.1.1.02.00-3	Receita de Parcelamento de Fatura	R$ 2208,45	R$ 176,68	R$ 14,13

* Base de Cálculo já reflete o gross-down (art. 28 LC 214) — tributo excluído da própria base. | Alíquotas definitivas pendentes de publicação pelo CGIBS.

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Crédito 'por Margem' (2/4): Principais Conceitos Produtos e Serviços 'por Margem'

CONCEITOS

Produtos e Serviços Financeiros remunerados com Spread (ex.: Empréstimos, Antecipação de Recebíveis), sempre tributados pelo regime específico.

Produtos e serviços financeiros remunerados "por margem" consideram deduções (ex.: Custo de captação).

Débito e **crédito** têm valores **diferentes.**

Recolhimento do **débito** segue **regime de competência**, enquanto o **crédito** é **apropriado no pagamento de cada parcela**

COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

Valor Total da Parcela

−

Principal Contido

−

Selic sobre Principal

=

Juros Acima Selic

BASE DE CÁLCULO

Base de cáculo deve desconsiderar custo de oportunidade e valor do principal do empréstimo a ser pago

×

Alíquota

=

Total de Crédito

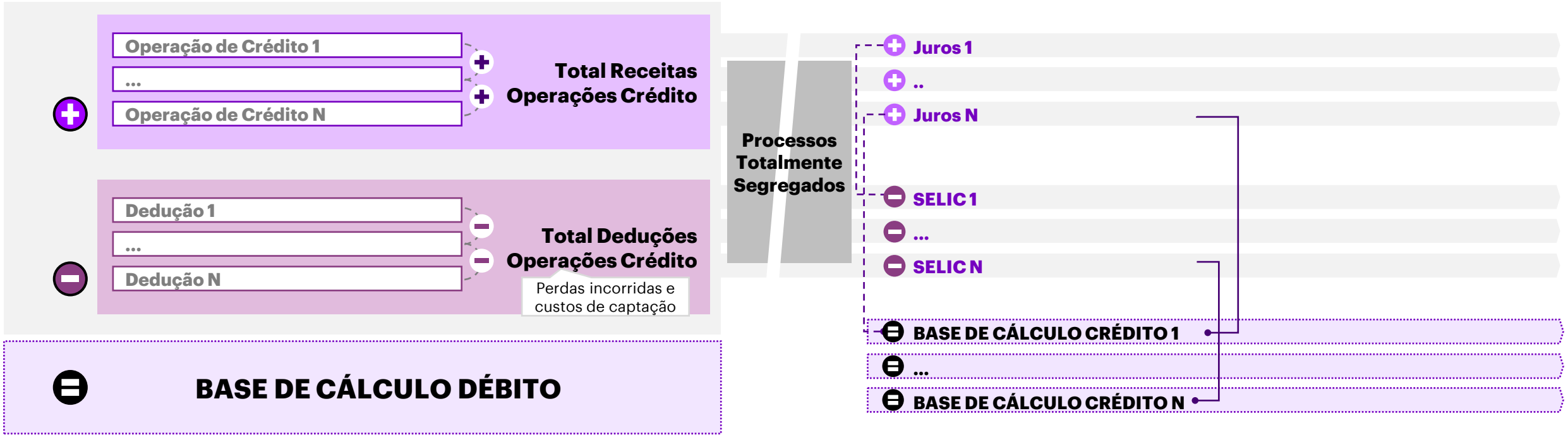
Crédito estimado a partir de cada parcela e não do débito

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Crédito 'por Margem' (3/4): Distinção crítica entre Apuração de Débitos e Créditos

*A **base de cálculo** para **apuração do débito** tributário da IF é o **resultado líquido de todas as operações de crédito** em **regime de competência** ...*
(débito gerado na concessão)

*... enquanto a **base de cálculo para apuração do crédito tributário** é calculada **operação a operação** em **regime de caixa***
(crédito gerado no pagamento da parcela)



Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

NÃO EXAUSTIVO

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Crédito 'por Margem' (4/4): Exemplos de Produtos e Serviços 'por Margem'

EXEMPLOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS POR MARGEM CLASSIFICADOS NO REGIME ESPECÍFICO

- Empréstimos e Financiamentos (ex.: Crédito Pessoal, Crédito Consignado, Financiamento Veicular, Financiamento Imobiliário)
- Antecipação de Recebíveis
- Títulos de renda variável
- Títulos de renda fixa
- Garantias prestadas
- Ajuste de variação cambial
- Aplicações em operações compromissadas
- Aplicações em depósitos interfinanceiros
- Aplicações voluntárias no banco central
- Certificados de operações estruturadas
- Títulos e valores mobiliários no exterior
- Aplicações em fundos de investimento
- Aplicações no fundo de desenvolvimento social
- Lucros com títulos de renda fixa
- Operações com derivativos (resultado financeiro/spred)

EXEMPLOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS POR MARGEM CLASSIFICADOS NO REGIME GERAL

INEXISTENTE – TODAS RECEITAS POR MARGEM CLASSIFICADAS NO REGIME ESPECÍFICO

Fonte: Análise FIN; LC 214

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Entendimentos Gerais Módulos DeRE – Envios Granulares e Transacionais

Legenda

- x — Data início dos blocos de operação
- x — Data final dos blocos e limite de envio
- x — Período de operações
- x — Período de envio

REPORTE PARA DERE

Granularidade

- Entrega acontecerá nos módulos de envios granulares e transacionais (crédito/débito 'por preço' e crédito 'por margem')
- Entrega deve ser feita operação a operação, por dia e por CNPJ/CPF
 - Em arranjos de pagamento, operações de um mesmo produto podem ser agrupadas por CNPJ por dia

Periodicidade

- 3 blocos "A" de 7 dias de operações com 7 dias para envio
- 1 Bloco "B" com 4 dias de operações e 7 dias para envio
- Bloco "C" entregas individuais (tabela abaixo)
- Arranjos de pagamento: detalhamento em slides posteriores

Dia da operação	Mês M (28 dias)	Mês M (29 dias)	Mês M (30 dias)	Mês M (31 dias)
Mês M	Dia Entrega Mês M+1			
26	3	2	1	1
27	4	3	2	2
28	5	4	3	3
29	--	5	4	4
30	--	--	5	5
31	--	--	--	5

Fonte: Análise FIN, Inputs Grupo de Trabalho Governo

CRONOGRAMA DE ENTREGA

A

Período de operações (diário): 1 2 3 4 5 6 **7** → 8 9 10 11 12 13 **14** → Entrega dos eventos (data limite)

Envio agrupado: 8 9 10 11 12 13 **14** → 15 16 17 18 19 20 **21**

15 16 17 18 19 20 **21** → 22 23 24 25 26 27 **28**

B

Período de operações (diário): 22 23 24 **25** → 26 27 28 29 30 31 **1** → Entrega dos eventos (data limite)

Envio agrupado

M+1

C

Período de operações (diário): 26 27 28 29 30 31 → **1** **2** **3** **4** **5** → Entrega dos eventos (data limite)

Envio diário (individual)

Exemplo mês de 31 dias

M+1

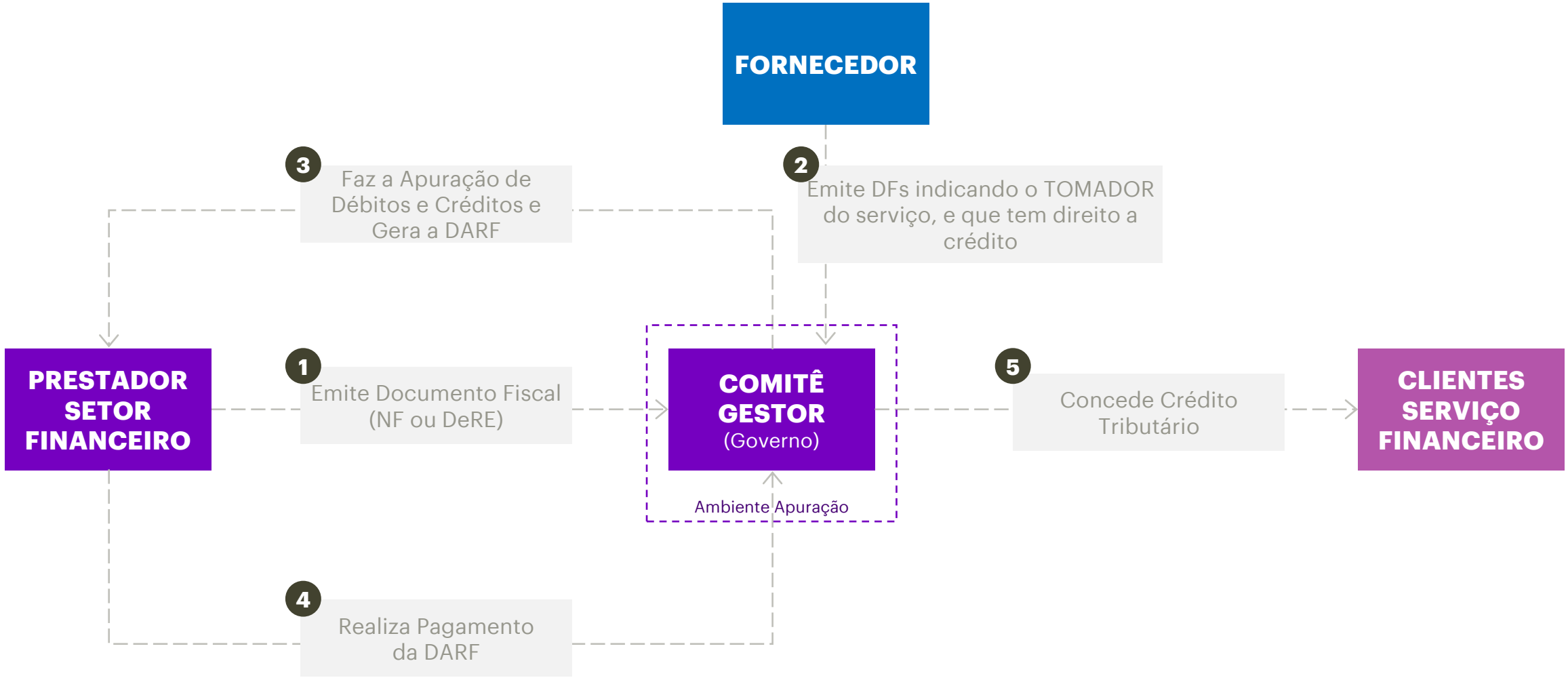
Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

CAPÍTULOS

1. **Reforma Tributária**
 i. Contexto Geral
 ii. A DeRE e o Setor Financeiro
 i. Aplicabilidade
 ii. Módulos, Layout e Prazos de Envio
 iii. Mecânica de Apuração
 iv. Visão Técnica Preliminar
 iii. Notas Fiscais e Período de Transição
2. **Linhas de Serviço Bancárias**

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Mecânica de Apuração

Em linhas gerais, a mecânica de apuração estipula as origens e onde cada elemento das informações e documentos fiscais do prestador entra no fluxo de tributação



Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Mecânica de Apuração

O ambiente de apuração da DeRE é alimentado por ambientes distintos dos contribuintes, com os dados sendo utilizados na composição do valor a ser tributado

AMBIENTE DA DeRE

Ambiente de Declaração da DeRE do prestador do setor financeiro, contendo dados e informações para o período

Eventual

Dados cadastrais	Plano Geral de Contas	Tabelas do Declarante

Informações já enviadas, reenvio somente com atualização

AMBIENTE DA APURAÇÃO

Motor de Cálculo do Comitê Gestor, alimentado por informações dos contribuintes

AMBIENTE DOS DOCUMENTOS FISCAIS

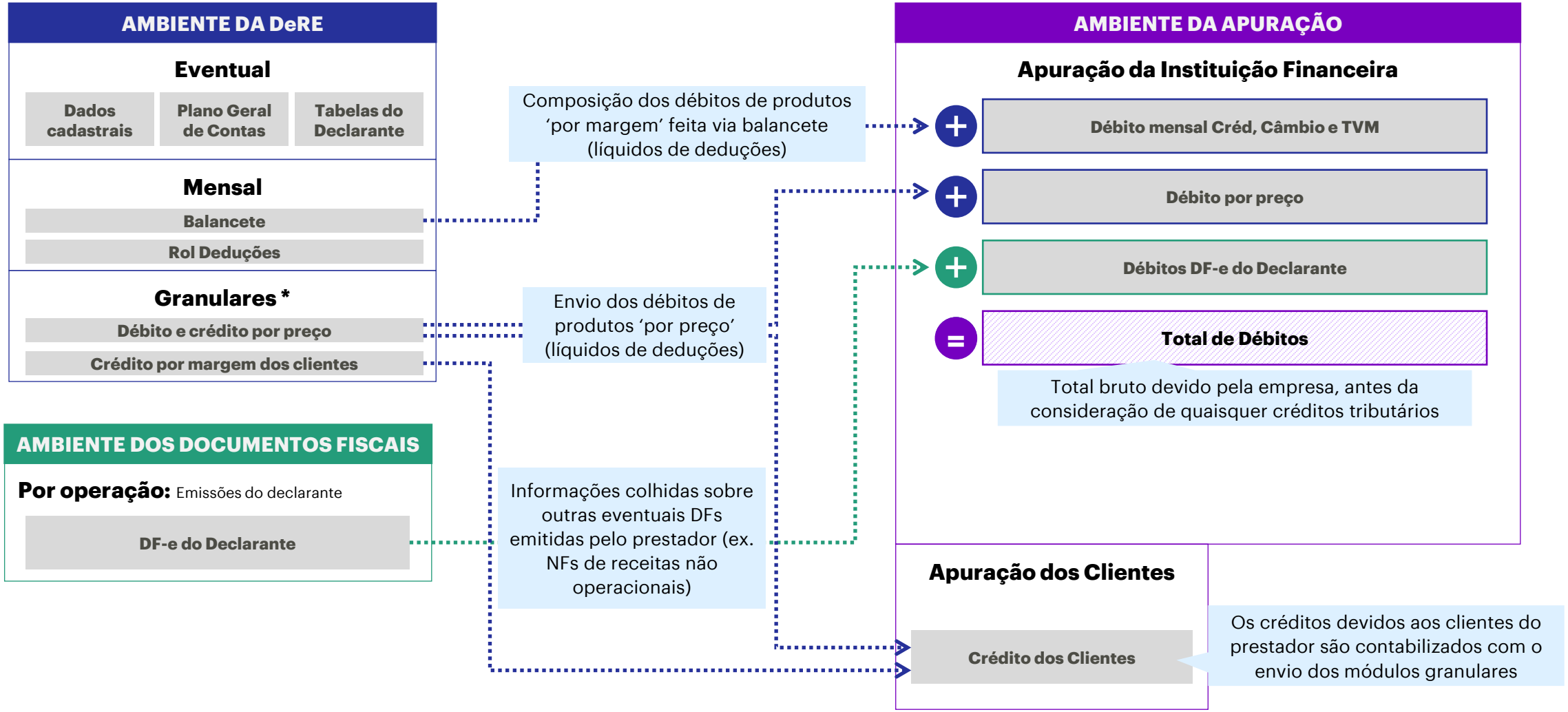
Dados e informações de outros documentos fiscais emitidos pela empresa, e também por prestadores de serviços à empresa

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Mecânica de Apuração

A apuração consiste inicialmente na composição do total de débitos devidos, agrupando informações declaradas na DeRE e outros documentos fiscais

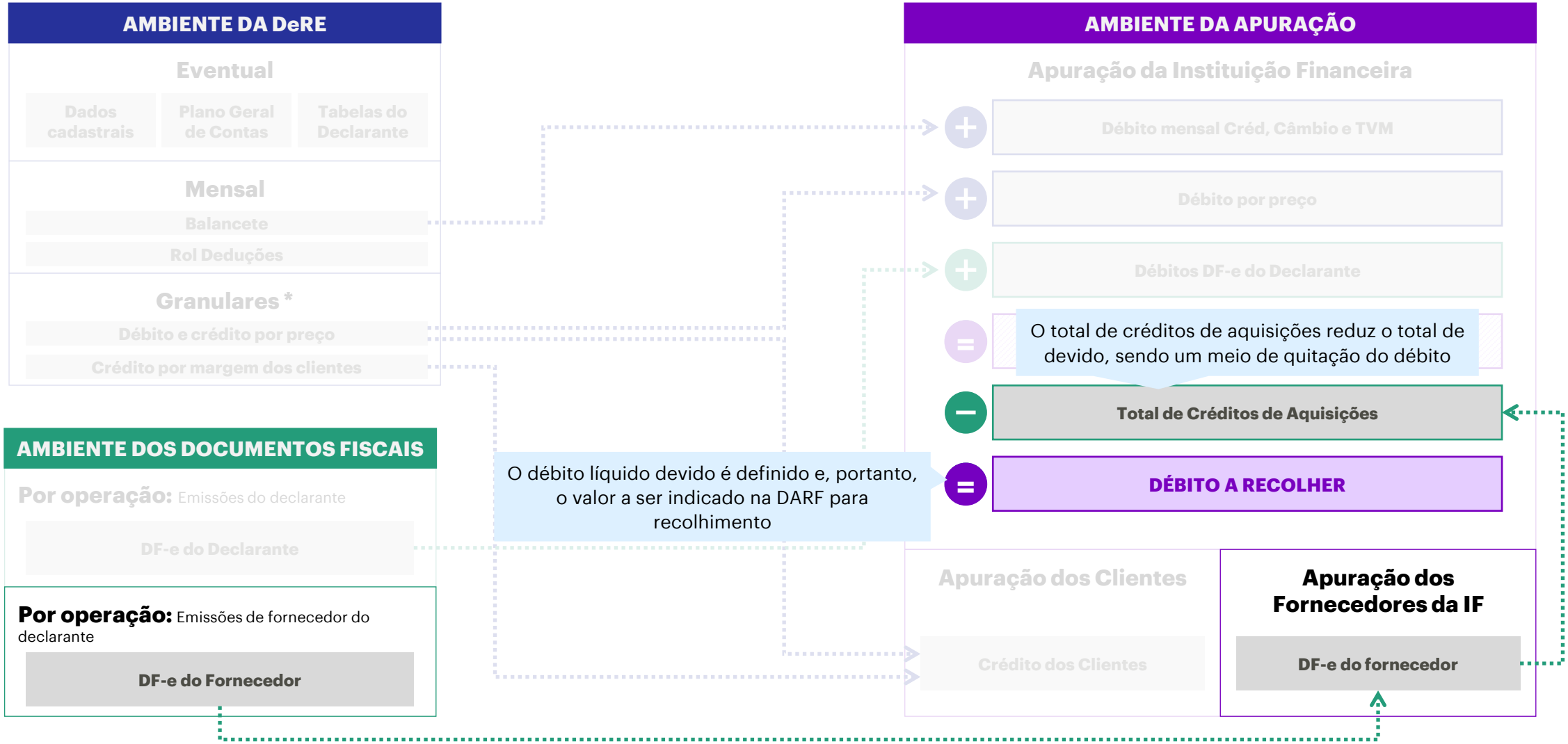


Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo
Nota: *Pendente Publicação da Regulamentação

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Mecânica de Apuração

As DFs contra o prestador são contabilizadas e, com base na apuração e extinção dos débitos dos fornecedores, definem o total de créditos concedidos

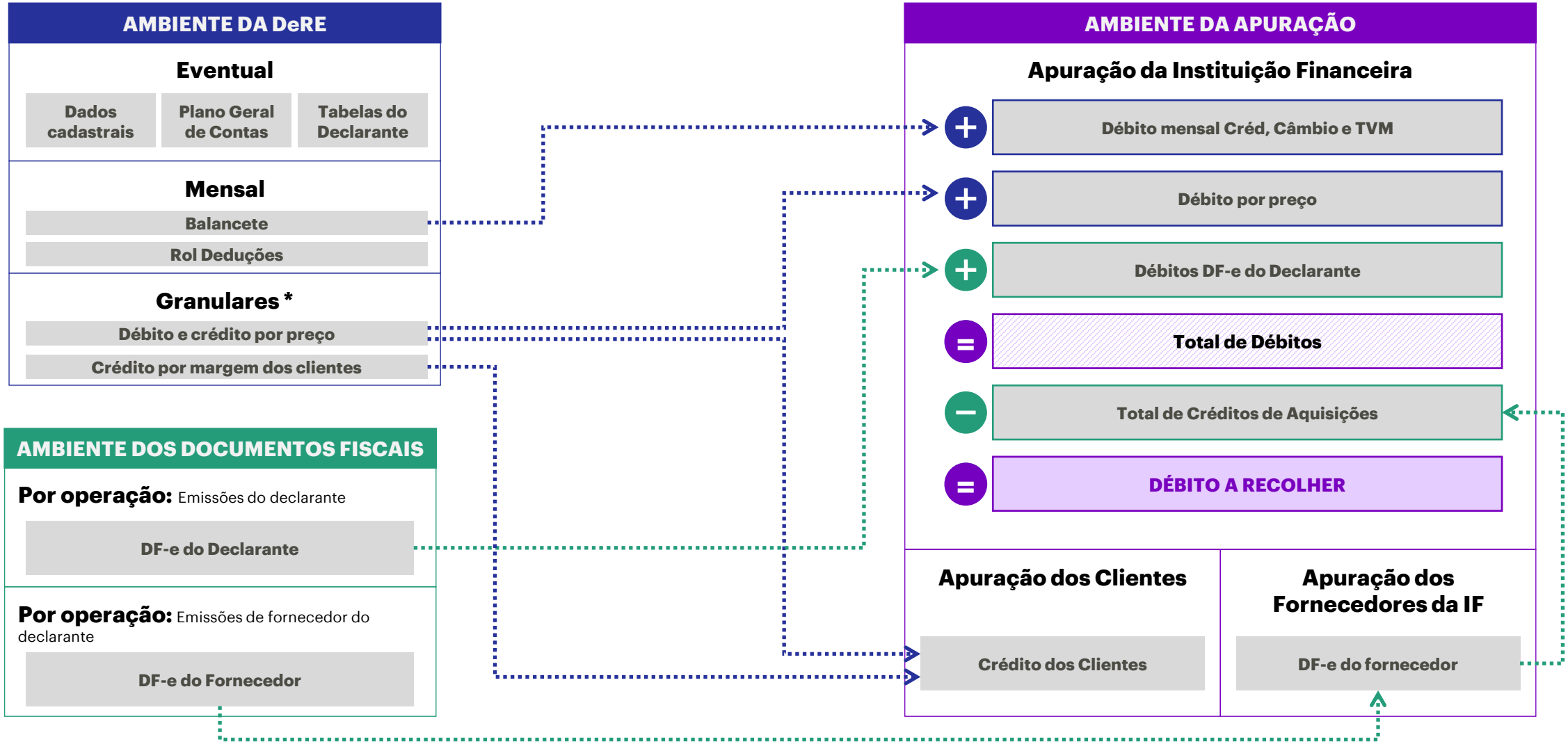


Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo
Nota: *Pendente Publicação da Regulamentação

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Mecânica de Apuração

Visão consolidada da mecânica de apuração da DeRE para um prestador do setor financeiro



Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo
Nota: *Pendente Publicação da Regulamentação

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Ao avaliar os créditos tributários e deduções, apesar de funcionalmente possuírem efeitos similares, há distinções críticas que devem ser salientadas

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Exige pagamento efetivo pelo prestador do serviço
- Comprovação obrigatória do recolhimento do tributo
- Vinculado ao débito tributário devido
- Reduz o débito efetivamente devido

PONTO-CHAVE

O **crédito tributário** só **nasce quando o prestador efetivamente paga o débito**. **Sem pagamento, não há crédito** a ser aproveitado pelo tomador.

DEDUÇÃO

- Presumida, independe de pagamento prévio
- Não exige comprovação de recolhimento do tributo
- Aplicada diretamente sobre a base de cálculo
- Reduz o valor sobre o qual o imposto será calculado

PONTO-CHAVE

A **dedução é presumida por lei**. Ela **pode ser utilizada** para deduzir a base de cálculo **independentemente de o prestador ter pago ou não o tributo** na etapa anterior.

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | A DeRE e o Setor Financeiro – Mecânica de Apuração

A exigência de recolhimento do tributo para concessão de crédito pelo prestador do serviço tomado pela IF afeta o timing e a previsibilidade entre crédito e dedução

CRÉDITO TRIBUTÁRIO	DEDUÇÃO
Exige pagamento efetivo pelo prestador do serviço	Presumida, independe de pagamento prévio
Comprovação obrigatória do recolhimento do tributo	Não exige comprovação de recolhimento do tributo
Com a **geração do crédito ocorrendo somente após a extinção do débito** do prestador, pode haver uma **defasagem de tempo significativa até a apropriação efetiva do crédito tributário**	**Para serviços por preço que tenham previsão de dedução:** • A dedução pode ser reportada no envio do módulo transacional seguinte à emissão do Documento Fiscal do prestador **Para serviços por margem:** • A dedução pode ser reportada no rol de deduções e utilizada no balancete no mesmo mês de competência

PONTO-CHAVE

O **crédito tributário** só **nasce quando o prestador efetivamente paga o débito**. **Sem pagamento, não há crédito** a ser aproveitado pelo tomador.

utilizada para deduzir a base de cálculo **independentemente de o prestador ter pago ou não o tributo** na etapa anterior.

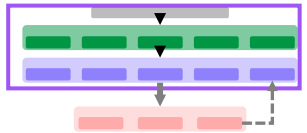
Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

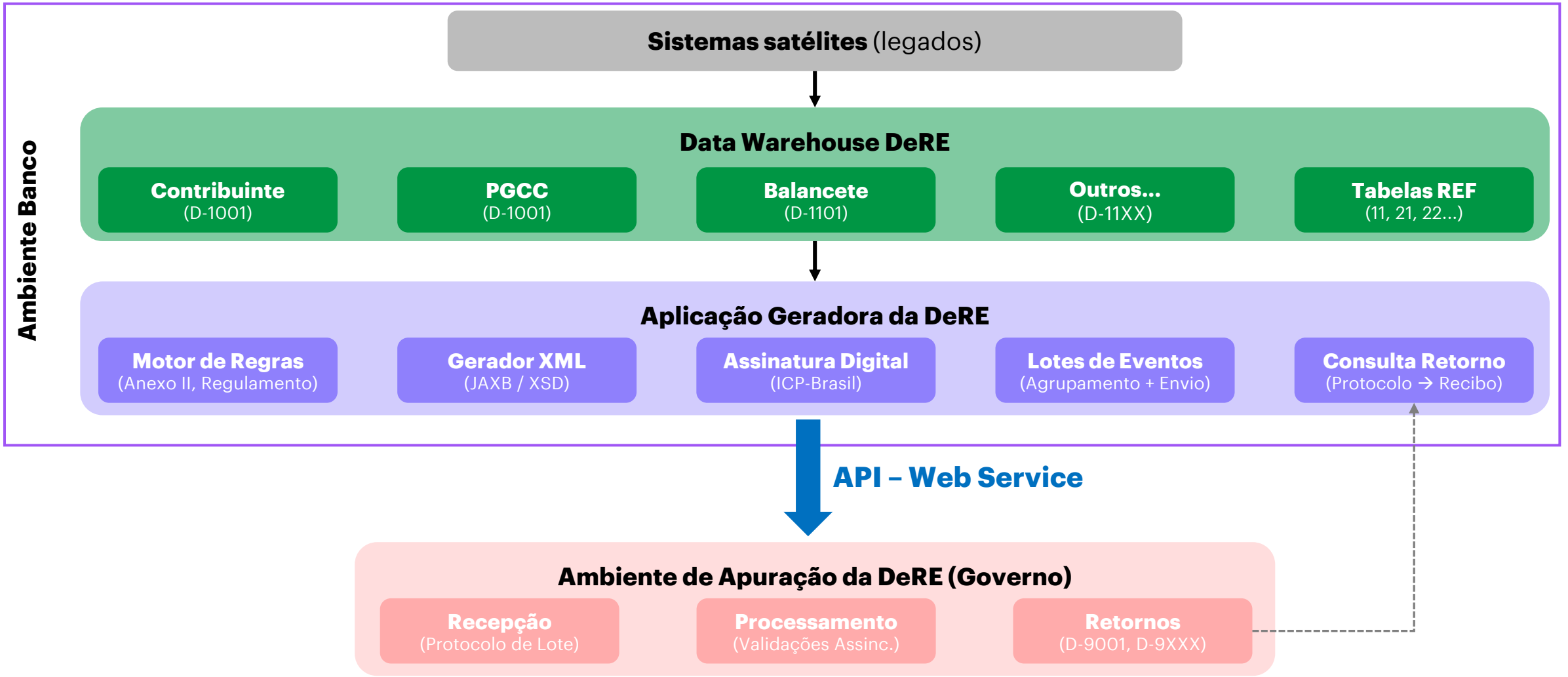
Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

CAPÍTULOS

1. **Reforma Tributária**
 i. Contexto Geral
 ii. A DeRE e o Setor Financeiro
 i. Aplicabilidade
 ii. Módulos, Layout e Prazos de Envio
 iii. Mecânica de Apuração
 iv. Visão Técnica Preliminar
 iii. Notas Fiscais e Período de Transição
2. **Linhas de Serviço Bancárias**

Arquitetura de Referência





Fonte: Análise FIN

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Exemplos de preenchimento dos XMLs para um banco múltiplo que possui diferentes fontes de receita

Informações do Contribuinte – Evento D-1001

```xml
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<!--
<DeRE>
  <evtInfoContrib id="DeRE100110001246800000202604061430230000 1">

    <!-- ========================================== -->
    <!-- BLOCO 1: Identificação do Evento           -->
    <!-- ========================================== -->
    <ideEvento>
      <tpOper>1</tpOper>
      <tpAmb>2</tpAmb>
      <aplicEmi>1</aplicEmi>
      <verAplic>BancoG-DeRE-1.0.0</verAplic>
    </ideEvento>

    <!-- ========================================== -->
    <!-- BLOCO 2: Identificação do Contribuinte     -->
    <!-- ========================================== -->
    <ideContrib>
      <nrInsc>12468000</nrInsc>
    </ideContrib>

    <!-- ========================================== -->
    <!-- BLOCO 3: Período de Validade               -->
    <!-- ========================================== -->
    <idePeriodo>
      <iniValid>2026-01-01</iniValid>
      <!-- fimValid omitido = vigência indeterminada -->
    </idePeriodo>
```

Bloco 1: Informações de versão de software, ambiente e operação

Bloco 2: Raiz do CNPJ do declarante

Bloco 3: Inicio e fim da vigência das informações declaradas nesse módulo

```xml
    <!-- ========================================== -->
    <!-- BLOCO 4: Informações do Contribuinte       -->
    <!-- ========================================== -->
    <infoContrib>

      <!-- Regime Principal: Serviços Financeiros -->
      <regTribPrinc>1</regTribPrinc>

      <!-- SEM regTribSecund -->

      <!-- Tributação regular -->
      <indNatTrib>0</indNatTrib>

      <!-- ========================================== -->
      <!-- GRUPO: Serviços Financeiros                -->
      <!-- Obrigatório pois regTribPrinc = 1          -->
      <!-- ========================================== -->
      <servFinanc>
        <tpAtividades>
          <!-- Tabela 21 - Atividades de Serviços Financeiros -->
          <tpAtividade>1</tpAtividade>   <!-- Operações de crédito -->
          <tpAtividade>2</tpAtividade>   <!-- Câmbio -->
          <tpAtividade>3</tpAtividade>   <!-- TVM -->
          <tpAtividade>6</tpAtividade>   <!-- Leasing -->
          <tpAtividade>7</tpAtividade>   <!-- Administração de consórcio -->
          <tpAtividade>8</tpAtividade>   <!-- Gestão/adm. de recursos e fundos -->
          <tpAtividade>11</tpAtividade>  <!-- Arranjos de pagamento - emissor -->
          <tpAtividade>16</tpAtividade>  <!-- Seguros (exceto saúde) -->
          <tpAtividade>20</tpAtividade>  <!-- Capitalização -->
          <tpAtividade>21</tpAtividade>  <!-- Intermediação -->
        </tpAtividades>
      </servFinanc>

    </infoContrib>

  </evtInfoContrib>
</DeRE>
```

Bloco 4: Reconhecimento do regime tributário do declarante bem como as atividades prestadas por ele

Exemplo XML

D-1001

Fonte: Análise FIN, Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Exemplos de preenchimento dos XMLs para um banco múltiplo que possui diferentes fontes de receita

PGCC – Evento D-1011

```xml
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<!--
<DeRE>
  <evtPGCC id="DeRE10111000124680000020260406154501000001">

    <!-- ========================================== -->
    <!-- BLOCO 1: Identificação do Evento           -->
    <!-- ========================================== -->
    <ideEvento>
      <tpOper>1</tpOper>
      <tpAmb>2</tpAmb>
      <aplicEmi>1</aplicEmi>
      <verAplic>BancoG-DeRE-1.0.0</verAplic>
    </ideEvento>

    <!-- ========================================== -->
    <!-- BLOCO 2: Identificação do Contribuinte     -->
    <!-- Regras: CONTRIBUINTE_NO_CADASTRO,          -->
    <!--         EXISTE_INFO_CONTRIBUINTE           -->
    <!-- ========================================== -->
    <ideContrib>
      <nrInsc>12468000</nrInsc>
    </ideContrib>

    <!-- ========================================== -->
    <!-- BLOCO 3: Período de Validade               -->
    <!-- ========================================== -->
    <idePeriodo>
      <iniValid>2026-01-01</iniValid>
      <!-- fimValid omitido = vigência indeterminada -->
    </idePeriodo>
```

Bloco 1: Informações de versão de software, ambiente e operação

Bloco 2: Raiz do CNPJ do declarante

Bloco 3: Inicio e fim da vigência das informações declaradas nesse módulo

```xml
    <!-- ========================================== -->
    <!-- BLOCO 4: Informações do PGCC               -->
    <!-- Regra: OBRIGAR_PREENCH_INFO_PGCC           -->
    <!-- ========================================== -->
    <infoPGCC>

      <!-- Plano de Contas Referencial: 1=COSIF, 2=ANS, 3=SUSEP,
      <planoCtaRef>1</planoCtaRef>

      <!-- Frequência de Encerramento Contábil -->
      <!-- A=Anual, S=Semestral, Q=Quadrimestral, T=Trimestral,
      <freqEncerr>S</freqEncerr>

      <!-- ========================================== -->
      <!-- LISTA DE CONTAS CONTÁBEIS                  -->
      <!-- Até 10.000 contas por evento               -->
      <!-- ========================================== -->
      <infoContas>

        <!-- ================================================== ============== -->
        <!-- CONTA 1 - SINTÉTICA - Nível 1 (raiz do Ativo)                     -->
        <!-- Sintética: sem codTrib, sem descCta obrigatória, sem indTribISS   -->
        <!-- ================================================================== -->
        <infoConta>
          <!-- cCta = cCtaInterna + cDbrMista | Regra: CCTA_CONCATENACAO -->
          <cCta>10000000000000000000000000000000000</cCta>
          <cCtaInterna>10000000000000000000000000000000</cCtaInterna>
          <cDbrMista>000</cDbrMista>
          <nomeCta>ATIVO</nomeCta>
          <indCta>S</indCta>
          <!-- cCtaSup vazio para conta raiz (nível 1) -->
          <!-- Regra: PAI_CTA_ANALITICA (não se aplica a sintéticas raiz) -->
          <cCtaRef>10000000</cCtaRef>
          <nivelCta>1</nivelCta>
          <natCta>D</natCta>
          <codNat>1</codNat>
          <!-- codTrib: NÃO informar em sintética -->
          <!-- indTribISS: NÃO informar em sintética -->
          <iniVig>2026-01-01</iniVig>
        </infoConta>
```

Bloco 4: Declaração do plano referencial, lista de todas as contas contábeis, quebra em níveis, de/para dos CodTribs com as contas

Exemplo XML

D-1011

Fonte: Análise FIN, Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

CAPÍTULOS

1. **Reforma Tributária**
 i. Contexto Geral
 ii. A DeRE e o Setor Financeiro
 i. Aplicabilidade
 ii. Módulos, Layout e Prazos de Envio
 iii. Mecânica de Apuração
 iv. Visão Técnica Preliminar
 iii. Notas Fiscais e Período de Transição
2. **Linhas de Serviço Bancárias**

Reforma Tributária | Notas Fiscais e Período de Transição

Esclarecimentos do Governo sobre a emissão de NFs em 2026

QUESTIONAMENTOS PARA GRUPO DE TRABALHO GOVERNO NFs – RESPOSTAS

1 a	Considerando a manutenção dos regramentos atuais (ajustes SINIEF 05/21 e SINIEF 02/12): Considerando que alienação onerosa de bens do ativo imobilizado constitui hipótese de incidência de IBS e CBS, qual é a obrigação acessória que deve ser seguida?

Resposta GT-02:

Orientação Geral: Para operações que já eram hipóteses de incidência de ISS ou de ICMS, pessoas que não eram contribuintes destes tributos mas que passarão a ser contribuintes de IBS e CBS deverão utilizar respectivamente a NFS-e ou o documento correto dentro do Sistema Nacional de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF)

O caso geral desta hipótese é a alienação de bens móveis, que deverá ser documentada por NF-e modelo 55;

A alienação de bens imóveis deverá utilizar a recém-criada NF-e ABI (alienação de bens imóveis), segundo documentação técnica preliminar publicada (Portal da Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis e https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=CGT8ZmsZjcc=).

Os regulamentos do IBS e da CBS conterão mais informações sobre o assunto.

1 b	Considerando a manutenção dos regramentos atuais (ajustes SINIEF 05/21 e SINIEF 02/12): Qual será o procedimento oficial para emissão da NF-e modelo 55 por contribuintes exclusivamente de IBS/CBS que não possuem inscrição estadual, inclusive no período de transição até a disponibilização da API estadual?

Resposta GT-02:

O ENCAT irá publicar no início de 2026 procedimentos para emissão dos documentos do SINIEF por contribuintes que não possuem inscrição estadual

1 c	Considerando a manutenção dos regramentos atuais (ajustes SINIEF 05/21 e SINIEF 02/12): Nos estados que não aceitam Nota Avulsa, como SP, qual será o procedimento para emissão de NF-e modelo 55 por instituições financeiras não contribuintes de ICMS, especialmente para ops. de venda de ativo imobilizado e bens retomados?

Resposta GT-02:

Mesma resposta que a dada para a pergunta “b”

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | Notas Fiscais e Período de Transição

Esclarecimentos do Governo sobre a emisão de NFs em 2026

QUESTIONAMENTOS PARA GRUPO DE TRABALHO GOVERNO NFs – RESPOSTAS

1 d

Considerando a manutenção dos regramentos atuais (ajustes SINIEF 05/21 e SINIEF 02/12):

Em relação à emissão da NF Fácil, em avaliação preliminar foi indicado que não atende às necessidades de escala e compliance das grandes empresas. Haveria solução alternativa? Ou poderíamos manter os regramentos atuais?

Resposta GT-02:

Perfeito, NFF não é pensada para contribuintes que possuem ERP. Enquanto não houver possibilidade de emitir documentos sem inscrição estadual, não poderá ser exigida de empresas não contribuintes do ICMS de documentos fiscais do SINIEF.

1 e

Considerando a manutenção dos regramentos atuais (ajustes SINIEF 05/21 e SINIEF 02/12):

Qual é o procedimento fiscal aplicável à remessa / devolução de equipamentos (como POS) realizada por contribuintes de ISS/IBS que não possuem inscrição estadual? Será exigida emissão de NF-e 55 de devolução ou haverá alternativa operacional?

Resposta GT-02:

Contribuintes do IBS deverão usar a NF-e modelo 55. Em consonância com a resposta dada à pergunta “d”, enquanto não estiver disponível a emissão desta nota para empresas que não possuem IE, a DCE continuará sendo o documento hábil para acobertar esta circulação.

2

Qual será o código cClass Trib a ser utilizado na NF-e e na NFS-e para indicar que a operação terá sua tributação realizada exclusivamente via DeRE, de forma a zerar IBS e CBS na nota fiscal e evitar bitributação?

Resposta GT-02:

Foi criado o cClassTrib 820007 quando a tributação ocorre na DeRE da instituição financeira, mas existe a obrigação de emissão de documento fiscal. Exemplo: município que obriga que se emita NFS-e para recolher o ISS.

3

A partir de qual data instituições financeiras que prestam serviços não financeiros (ex.: marketplace) passarão a ser obrigadas a emitir NFS-e nacional, e tais receitas estarão ou não abrangidas pela DeRE?

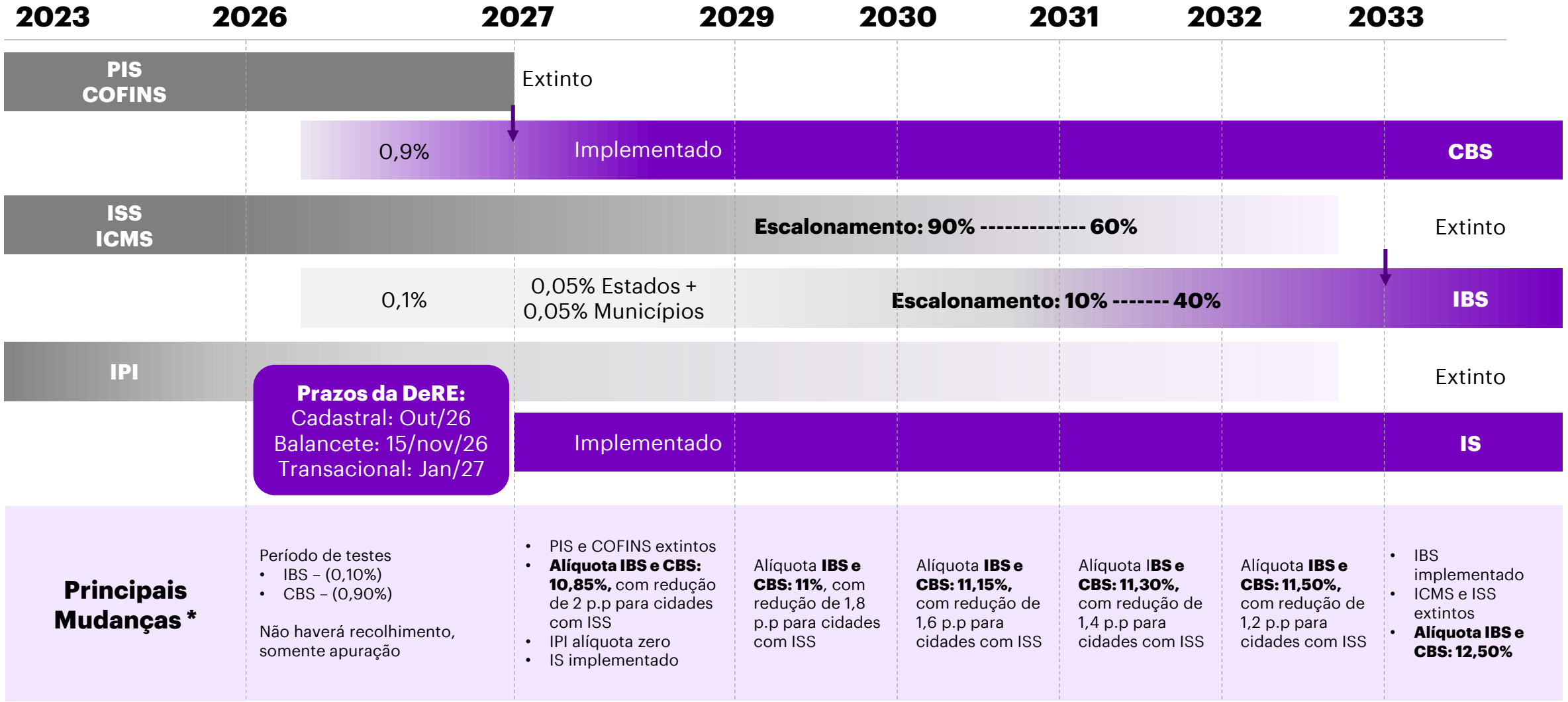
Resposta GT-02:

A emissão da NFS-e Nacional não depende do IBS ou CBS. A regra de obrigatoriedade é imposta pelo município. Já existem municípios que iniciaram a utilização do emissor nacional e instituições financeiras são tributadas pela NFS-e. Outros municípios dispensam a emissão do documento e tributam o ISS pela DESIF.

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | Notas Fiscais e Período de Transição

A transição será gradual, com um regime misto de arrecadação que combinará impostos novos e antigos até o 2033



* Alíquotas previstas no PLP 108 em processo de aprovação apenas para seviços financeiros
Fonte: LC 214

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

CAPÍTULOS

1. **Reforma Tributária**
 i. Contexto Geral
 ii. A DeRE e o Setor Financeiro
 i. Aplicabilidade
 ii. Módulos, Layout e Prazos de Envio
 iii. Mecânica de Apuração
 iv. Visão Técnica Preliminar
 iii. Notas Fiscais e Período de Transição
2. **Linhas de Serviço Bancárias**

2. Linhas de Serviço Bancárias

a. Crédito, Câmbio e TVM
b. Tarifas Acessórias
c. Arranjos de Pagamento
d. Arrendamento Mercantil
e. Consórcios
f. Mercado de Capitais (de Recursos, Corretagem, Securitização, etc)
g. Infraestruturas de Mercado
h. Intermediação

2. Linhas de Serviço Bancárias

a. **Crédito, Câmbio e TVM**
b. Tarifas Acessórias
c. Arranjos de Pagamento
d. Arrendamento Mercantil
e. Consórcios
f. Mercado de Capitais (de Recursos, Corretagem, Securitização, etc)
g. Infraestruturas de Mercado
h. Intermediação

Linhas de Serviço Bancárias | Crédito, Câmbio e TVM

Resumo dos pontos discutidos no GT 03 de 09/abr

	TÓPICO	PONTOS DISCUTIDOS	PRÓXIMOS PASSOS
1	**Crédito por Margem:** Confirmação de Entendimento e Formalização	• **Confirmada** a aplicação da **SELIC sobre o principal remanescente da operação de crédito**, e o **excedente à SELIC ("Over SELIC") compõe a base para o IBS/CBS**, calculado como a diferença entre os **juros de cada parcela**. • **Reforçado** que **consórcios são operações por preço**, exigindo **individualização das deduções no registro transacional de crédito/débito por preço**, associando contrato e **ID da nota fiscal**. ◦ Indicado que **não há "retorno de crédito"**: a **dedução deverá ocorrer na base de cálculo** de uma **receita futura vinculada ao mesmo contrato**, em sequência **obrigatória**. ◦ **Produtos por margem** que permitam **dedução não irão precisar de individualização** e serão reportados no **rol de deduções**. • Foi debatido **como consolidar, validar e difundir consensos técnicos**, equilibrando comunicação oficial e formalização regulatória, com uso de manuais, “Perguntas e Respostas” e “Fale Conosco” ◦ Levantada pelo GT-03 a **possibilidade publicação de regulamento “até o final do mês”** (abril), com possível ajuste “para os primeiros dias de maio” ◦ Comunicado que **deverá ter publicação de minutas e materiais para orientar o mercado**	

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

2. Linhas de Serviço Bancárias

a. Crédito, Câmbio e TVM
b. **Tarifas Acessórias**
c. Arranjos de Pagamento
d. Arrendamento Mercantil
e. Consórcios
f. Mercado de Capitais (de Recursos, Corretagem, Securitização, etc)
g. Infraestruturas de Mercado
h. Intermediação

Linhas de Serviço Bancárias | Tarifas Acessórias

Fundamentação Jurídica sobre a Alíquota de Tarifas Acesórias

ARTIGOS LC 214 / 227

ART. 182

*" **Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste regime específico à **totalidade da contraprestação pelos serviços financeiros** previstos nos incisos I a XVI do caput deste artigo, **independentemente da sua nomenclatura** "*

- Visa **incluir no regime específico** os serviços vinculados aos serviços financeiros

ART. 233

*"**De 2027 a 2033, a soma das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os serviços financeiros** de que trata o art. 189 desta Lei Complementar, calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, corresponderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026)*

***§ 10º** No caso de serviços financeiros sobre os quais incida o imposto a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal**, a soma das alíquotas previstas nos incisos do caput deste artigo será reduzida**: (Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026)"*

- A **mesma alíquota é definida para todos os serviços financeiros**, com seus acréscimos ao longo do período de transição
- Para o **caso de serviços de financeiros que incidam ISS**, deve ter uma **redução da alíquota aplicada**

Fonte: LC 214/227; Análise FIN

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Tarifas Acessórias

Considerações e Exemplos de Tarifas

CONSIDERAÇÕES

INTERPRETAÇÃO GT-03

Pelo Art. 7º Inciso II, Tarifas Acessórias **devem ter o tratamento tributário correspondente ao fornecimento principal**

Ex. Avaliação de crédito não terá sua alíquota deduzida por 2% (dispositivo previsto para casos onde já houve tributação ISS)

IMPACTOS

- Concessão de crédito **não incide ISS**, portanto **não há dedução de 2% da alíquota**
- Tarifa de avaliação de crédito **já incide ISS** (cenário em análise)
 - Seguir a alíquota do serviço principal **resulta em alíquota sem a dedução de ISS** (alíquota de 10,85% vs 8,85%)

Durante o período de transição, **está previsto o enquadramento na alíquota deduzida de 2%** de IBS e CBS.

Entendemos que **tarifas acessórias terão sua alíquota reduzida em 2% para 8,85% (tema ainda a ser pacificado com RFB e CGIBS)**

EXEMPLOS DE TARIFAS

- Tarifa de abertura de crédito
- Tarifa de avaliação de imóvel no âmbito de financiamento imobiliário
- Tarifa de registro de garantia
- Tarifa de estudo para operações rurais
- Tarifa de avaliação emergencial de crédito
- Tarifa de substituição de garantia

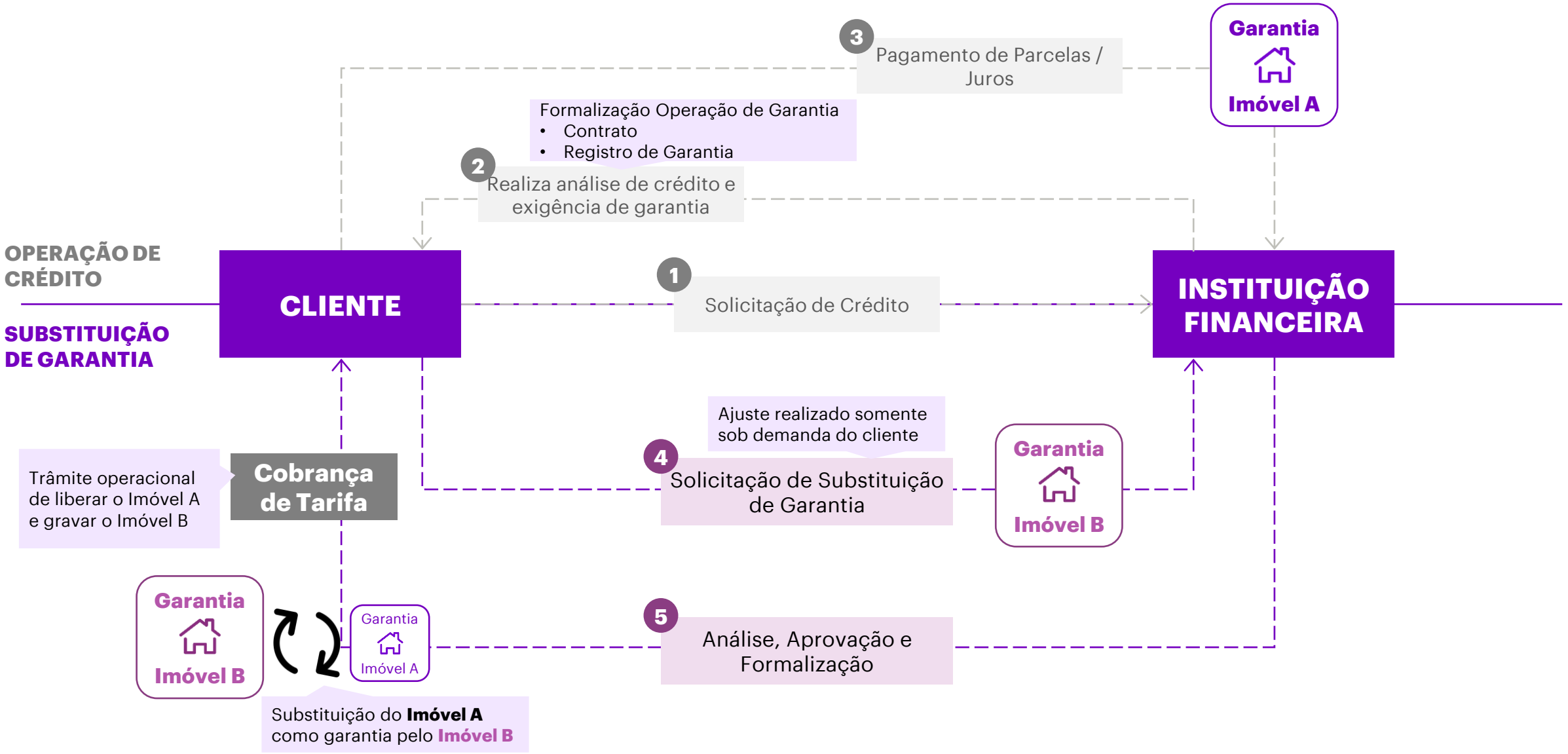
Entre outros

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Tarifas Acessórias

ILUSTRATIVO

Fluxo Tributário: Tarifa de Substituição de Garantia



Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Tarifas Acessórias

Resumo dos pontos discutidos no GT 03 de 12/fev (1/2)

	TÓPICO	PONTOS DISCUTIDOS	PRÓXIMOS PASSOS
1	**Tarifas:** Tarifas Acessórias vs Não Acessórias	• **Interpretação Normativa – Art. 7º vs Art. 182** • **Divergência interpretativa** sobre **enquadramento de tarifas vinculadas** a operações financeiras. • **Posicionamento FIN:** sustenta que o Art. 182 (“totalidade da contraprestação”) já atrai todas as tarifas para o regime específico. • **Posicionamento Governo:** defende aplicação obrigatória do Art. 7º (regra de acessoriedade), que não foi afastada pelo regime específico • Lista do Art. 182 considerada taxativa, não podendo ser estendida para incluir serviços não listados, como a análise de crédito • Necessidade de classificar tarifas como: • Acessórias (seguem o principal) • Autônomas (podem cair no regime geral) • A aplicação do artigo 7º implica que tarifas acessórias, como a de avaliação de crédito, seguem a alíquota do principal. • Se o principal não incide ISS, a tarifa acessória também não se beneficiaria da redução de alíquota de 2% prevista na Lei 227 • Criação de um **cenário binário para o impacto tributário**: • **Cenário 1 – Tarifa acessória:** • Segue regime da operação principal. • Pode não se beneficiar da redução da LC 227. • Crédito pelo art. 194 (excedente Selic).	

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Tarifas Acessórias

Resumo dos pontos discutidos no GT 03 de 12/fev (2/2)

	TÓPICO	PONTOS DISCUTIDOS
1	**Tarifas:** Tarifas Acessórias vs Não Acessórias	• Criação de um **cenário binário para o impacto tributário**: • **Cenário 2 – Tarifa autônoma:** • Pode ser enquadrada no regime geral. • Alíquota potencialmente ~28,5%. • Crédito pelo art. 198. • Interpretação **altera significativamente carga tributária**, havendo risco de reprecificação de produtos financeiros • **Impactos Econômicos e Regulatórios** • Foi **reforçada pela FIN a natureza inesperada dessa interpretação**, que invalidava planejamentos contábeis já realizados • Parte do setor estruturou sistemas com base na prevalência do Art. 182. • Possível: • Aumento indireto de juros; • Redução ou extinção de tarifas; • Pressão sobre margens; • Alto risco de contencioso; • Salientado pela FIN o **desacordo com a interpretação**, sendo feito um apelo à construção conjunta • **Interpretação FIN** (prevalecimento do Art 182) foi **acordada durante a elaboração da lei** com a SERT e o Ministério da Fazenda • Alertado que mudança de interpretação agora alteraria o planejamento, a precificação e poderia gerar distorções econômicas

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Tarifas Acessórias

Resumo dos pontos discutidos no GT 03 de 26/mar (1/3)

	TÓPICO	PONTOS DISCUTIDOS
1	**Tarifas Acessórias:** Ponto de Vista FIN	• Apresentado o entendimento para tarifas acessórias ancorado no enquadramento das tarifas no regime específico com base no Art. 182 e articulação com Art. 7 • Todas as tarifas relacionadas a crédito ou serviços financeiros deveriam seguir o regramento do regime específico, com foco na redução de dois pontos percentuais do artigo 233 • Salientado que são “tratamentos diferentes” e não “alíquotas diferentes” • Dúvidas envolveram interpretação econômica versus jurídica, e como “seguir o principal” afeta a alíquota e procedimentos de reporte e o tratamento quando não houvesse disponibilização de crédito • Ex.: pagamento de tarifa no fechamento com principal e juros zero, possível crédito integral
2	**Tarifas Acessórias:** Art. 7 e Amplitude do Tratamento Tributário	• Apresentado entendimento de que o Art. 7 possui escopo amplo, equiparando o tratamento tributário do acessório ao principal nas operações financeiras • Abrange local da operação, alíquota, incidência, isenção, não cumulatividade e momento do fato gerador • Inclui todo o arcabouço do IVA (débitos, créditos e distribuição), sem restrição de alcance • Reforçado que, na prática, o principal “arrasta” tarifas e comissões, aplicando o mesmo tratamento tributário • Admite exceções pontuais (TVM), a depender do enquadramento e materialidade

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Tarifas Acessórias

Resumo dos pontos discutidos no GT 03 de 26/mar (2/3)

	TÓPICO	PONTOS DISCUTIDOS
2	**Tarifas Acessórias:** Art. 7 e Amplitude do Tratamento Tributário	• Indicado que a única dúvida ficou na definição de alíquota, especialmente pela LC 227 trazer regra específica voltada à desoneração da cobrança do ISS • Incerteza quanto à forma de aplicar a redução de 2% sem contrariar a intenção do legislador • Entre grupo GT-03, não houve convicção de aplicar a redução de 2% às tarifas acessórias quando o principal não incidisse ISS • Pontos dependerão de definição em instância superior (Comissão Técnica Normativa / Comitê Gestor) • Necessidade de critérios objetivos para garantir consistência entre instituições • Avaliado que impacto de conceder crédito pelas tarifas e comissões (Art. 198) vs o crédito específico (Art. 194) possui, na maior parte dos casos, resultado bastante similar • Se os juros “puros” foram iguais ou superiores à Selic, o valor do crédito será igual • A diferença aparece quando os juros “puros” ficaram abaixo da Selic

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Tarifas Acessórias

Resumo dos pontos discutidos no GT 03 de 26/mar (3/3)

	TÓPICO	PONTOS DISCUTIDOS
3	**Tarifas Acessórias:** Período de Transição e Art. 7 vs Art. 182	• Pontuada a preocupação FIN com dupla tributação durante a transição até 2032 • Entendimento de que seria descontado o ISS para evitar duplicidade efetiva • Para o GT-03, o ISS nunca compôs a base, mas que o período de transição seria um “inferno astral” • Salientado pelo GT-03 que o entendimento é taxativo e alterável apenas por lei: • Acessório pelo Art. 7 ou integrando pelo Art. 182, assumindo a natureza do núcleo (ex.: operação de crédito), sem criar nova linha independente • Apontado que há redundância entre o Art. 182 e Art. 7, sendo este mais completo • Admitido que aplicar estritamente o Art. 7 poderia impedir intenção da LC227 para acessórias, sendo sugerido afastamento incidental do Art. 7 • Argumentado pela FIN que pela especificidade, não se deveria aplicar o Art. 7 • Retrucado pelo govenro que Art. 7 abrange regimes diferenciados e deve ser considerado • Mudanças não necessariamente virão via regulamento mas sim por nota técnica ou outros dispositivos

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

2. Linhas de Serviço Bancárias

a. Crédito, Câmbio e TVM
b. Tarifas Acessórias
c. **Arranjos de Pagamento**
d. Arrendamento Mercantil
e. Consórcios
f. Mercado de Capitais (de Recursos, Corretagem, Securitização, etc)
g. Infraestruturas de Mercado
h. Intermediação

Linhas de Serviço Bancárias | Arranjos de Pagamento

A seção VIII da LC 214 trata todos os produtos relacionados a Arranjos de Pagamento

Produtos em Arranjos de Pagamento

- Cartão (crédito, débito, pré-pago)
- Boleto
- PIX
- Cheque
- TED

Regime e Apuração

Regime / Apuração	Preço	Margem
Geral	• Segunda via de cartão	✖
Específico	• MDR • Aluguel de POS • VAN de Captura • Tarifa PIX • Fee de Bandeira • Fee de Emissor	• Antecipação de recebíveis

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Arranjos de Pagamento

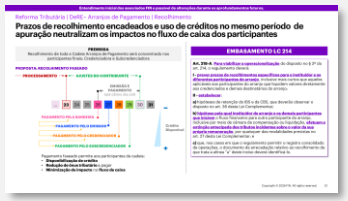
ENTENDIMENTO ABRIL '26

Principais discussões relacionadas ao produtos de Arranjos de Pagamento (1/2)

Recolhimento

Crédito e débito em cadeia nos arranjos de pagamentos

Viabilização de créditos de CBS/IBS dentro do mesmo sem de apuração para mitigação de impactos no caixa dos participantes



Detalhes

Tratamento ISS

Acúmulo do ISS na base de cálculo do MDR

Potencial impacto negativo para credenciadores e subcredenciadores que são responsáveis pelo crédito total ao lojista

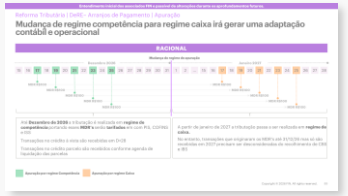


Detalhes

Apuração

Mudança de regime competência para regime caixa

Migração do regime de competência para caixa entre dez/26 e jan/27



Detalhes

Antecipação

Isolamento de fatos geradores

Os fatos geradores de IBS e CBS para antecipação de recebíveis deverá ser isolada. O MDR irá respeitar a data original de liquidação e a Antecipação será recolhida no momento do pagamento ao lojista



Detalhes

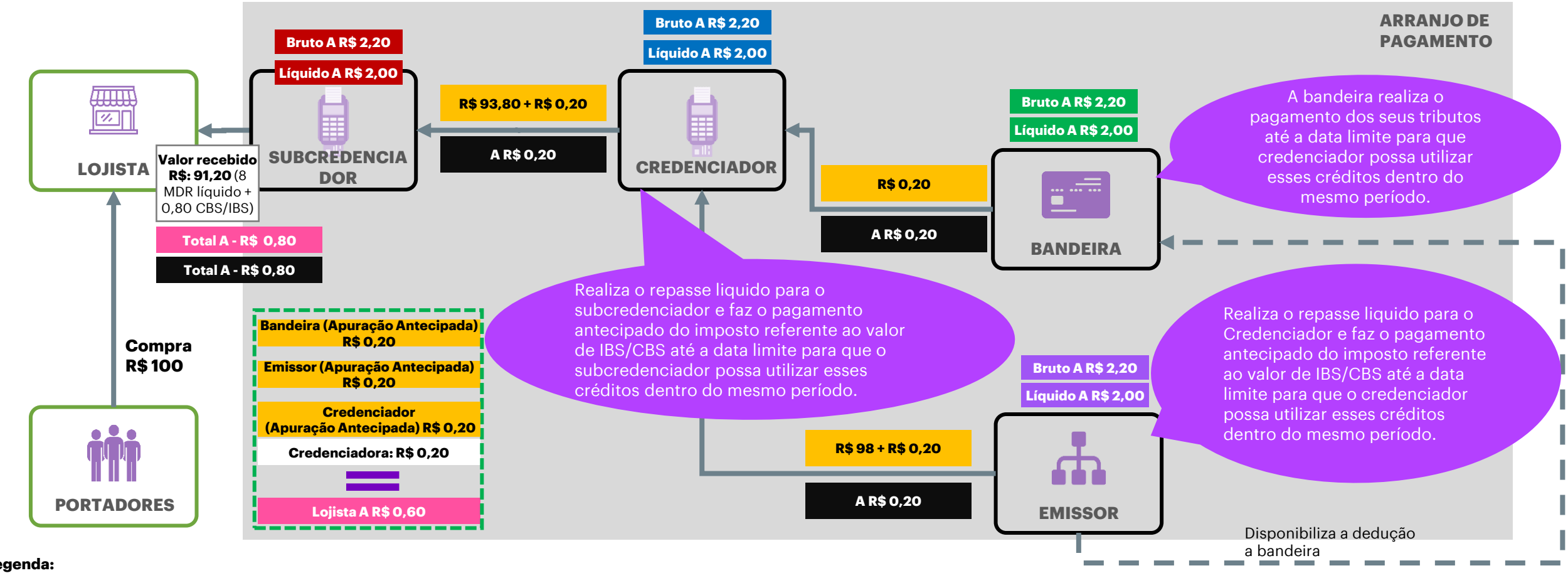
Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

ENTENDIMENTO ABRIL '26

Fluxo de reporte DeRE
Opção 14 (Créditos e débitos na cadeia & Antecipação dos pagamentos)

Opção 14 - Demonstração prática do fluxo de creditamento na cadeia de arranjo



Legenda:

MDR Credenc | MDR Bandeira | Repasse | MDR Sub

MDR Emiss | Ex. tributo a ser recolhido (10%)[1] | Credito/Débito Enviado no 3.3

MDR Líquido = **8%**
Exemplo: **IBS+CBS = 10%**
Crédito ao **EC = $8 * 10% = $ 0,80**

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

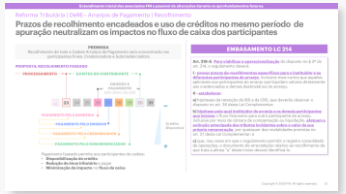
ENTENDIMENTO ABRIL '26

Principais discussões relacionadas ao produtos de Arranjos de Pagamento (1/2)

Recolhimento

Crédito e débito em cadeia nos arranjos de pagamentos

Viabilização de créditos de CBS/IBS dentro do mesmo sem de apuração para mitigação de impactos no caixa dos participantes

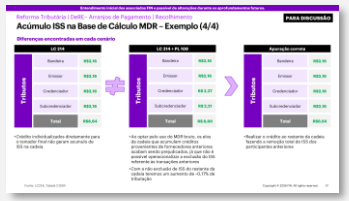


Detalhes

Tratamento ISS

Acúmulo do ISS na base de cálculo do MDR

Potencial impacto negativo para credenciadores e subcredenciadores que são responsáveis pelo crédito total ao lojista



Detalhes

Apuração

Mudança de regime competência para regime caixa

Migração do regime de competência para caixa entre dez/26 e jan/27



Detalhes

Antecipação

Isolamento de fatos geradores

Os fatos geradores de IBS e CBS para antecipação de recebíveis deverá ser isolada. O MDR irá respeitar a data original de liquidação e a Antecipação será recolhida no momento do pagamento ao lojista



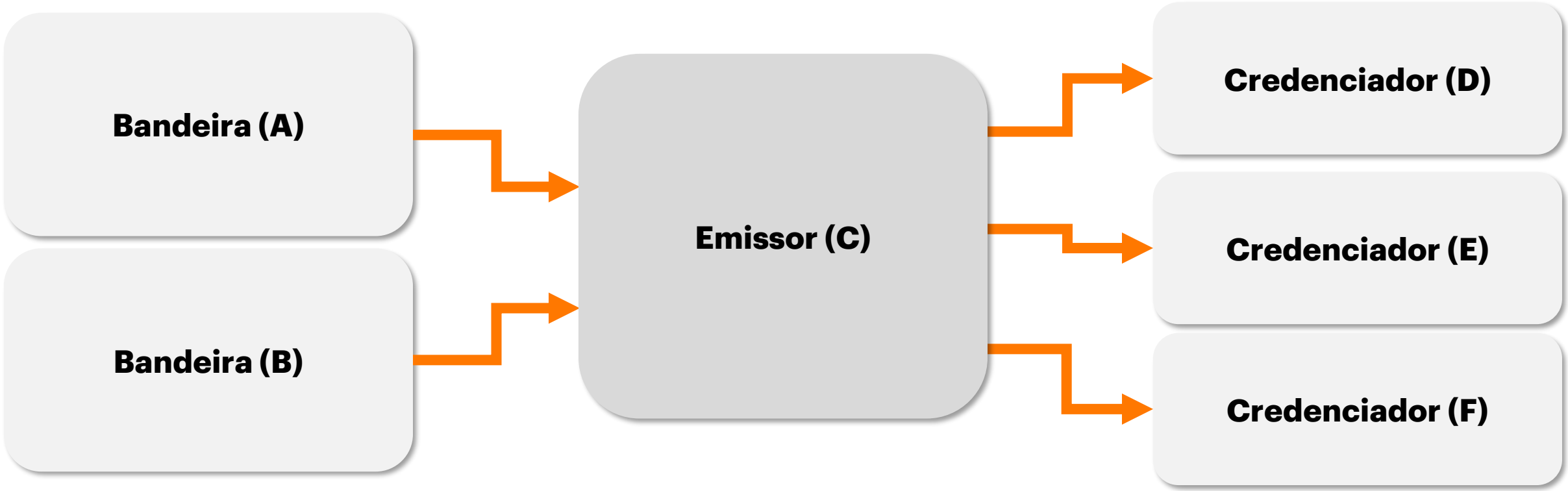
Detalhes

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Baseline: Atores que serão utilizados para nosso exemplo de ISS em arranjos de pagamento

Atores



Fluxo

Distribuição do ISS da cadeia: **duas bandeiras (A e B)** → **emissor (C)** → **três credenciadores (D, E e F)**.

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Arranjos de Pagamento – Tratamento ISS

Visão Caixa Efetivo: como o fluxo realmente funciona (conceito)

Fluxo Completo → Visão Macro da cadeia de arranjos

Bandeira (A) (mensal)
R$ 3.500.000,00 (Fee Bandeira)
R$ 3.500.000,00 (BASE ISS)
Fee
ISS - **R$ 70.000,00**

Bandeira (B) (mensal)
R$ 1.500.000,00 (Fee Bandeira)
R$ 1.500.000,00 (BASE ISS)
Fee
ISS - **R$ 30.000,00**

ISS acumulado

ISS acumulado

Emissor (C)
(intercambio diário)
R$ 5.502.021,00 (Intercâmbio)
R$ 5.502.021,00 (BASE ISS)
Intercâmbio
ISS
R$ 210.040,42
(R$ 100.000,00 + R$ 110.040,42)

ISS acumulado

ISS acumulado

Credenciador (D) (diário)
R$ 580.579,00 (MDR TOTAL)
R$ 290.083,00 (BASE ISS)
ISS - **R$ 73.622,81**
(R$ 5.801,66 + R$ 67.821,15)

Credenciador (E) (diário)
R$ R$ 870.282,00 (MDR TOTAL)
R$ R$ 435.141,00 (BASE ISS)
ISS - **R$ 84.965,06**
(R$ 8.702,82 + R$ 76.262,24)

Credenciador (F) (diário)
R$ R$ 348.316,00 (MDR TOTAL)
R$ R$ 174.158,00 (BASE ISS)
ISS - **R$ 69.440,18**
(R$ 3.483,16 + R$ 65.957,02)

Visão Caixa Efetivo

Deduções feitas sobre receitas efetivamente liquidadas e não pela competência do ISS

Proporcionalização

Distribuição proporcional do ISS disponível proporcional ao valor declarado no dia

Datas para distribuição

Cada elo define quando distribuir o montante acumulado de ISS para o próximo da cadeia

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Arranjos de Pagamento – Apuração

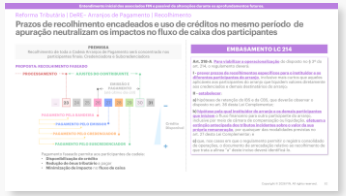
ENTENDIMENTO ABRIL '26

Principais discussões relacionadas ao produtos de Arranjos de Pagamento (1/2)

Recolhimento

Crédito e débito em cadeia nos arranjos de pagamentos

Viabilização de créditos de CBS/IBS dentro do mesmo sem de apuração para mitigação de impactos no caixa dos participantes

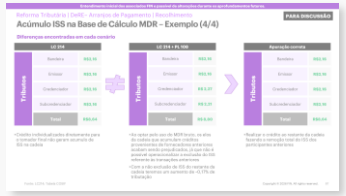


Detalhes

Tratamento ISS

Acúmulo do ISS na base de cálculo do MDR

Potencial impacto negativo para credenciadores e subcredenciadores que são responsáveis pelo crédito total ao lojista

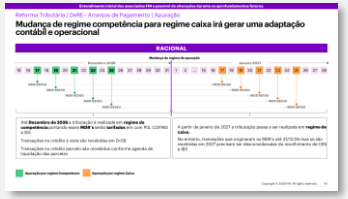


Detalhes

Apuração

Mudança de regime competência para regime caixa

Migração do regime de competência para caixa entre dez/26 e jan/27



Detalhes

Antecipação

Isolamento de fatos geradores

Os fatos geradores de IBS e CBS para antecipação de recebíveis deverá ser isolada. O MDR irá respeitar a data original de liquidação e a Antecipação será recolhida no momento do pagamento ao lojista



Detalhes

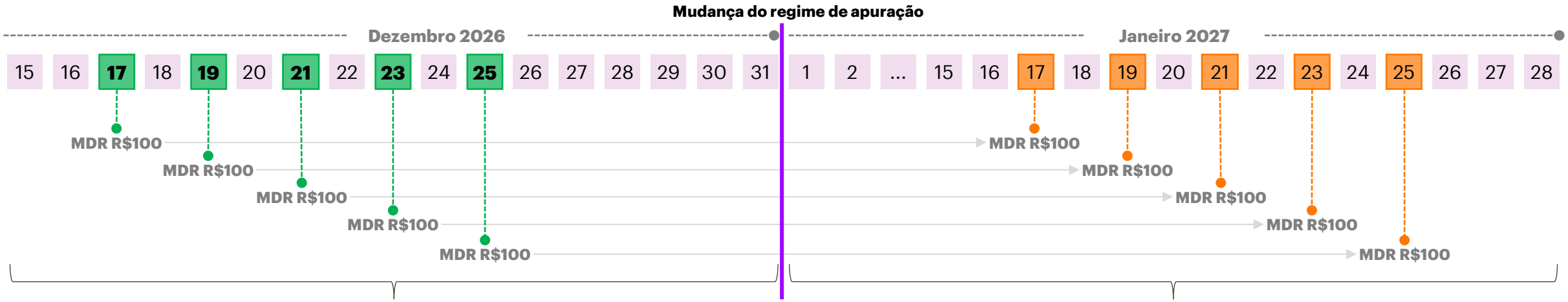
Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Arranjos de Pagamento – Apuração

Mudança de regime competência para regime caixa irá gerar uma adaptação contábil e operacional

RACIONAL



Até **Dezembro de 2026** a tributação é realizada em **regime de competência** portando esses **MDR's** serão **tarifados** em com PIS, COFINS e ISS

Transações no crédito à vista são recebidas em D+28

Transações no crédito parcelado são recebidos conforme agenda de liquidação das parcelas

A partir de janeiro de 2027 a tributação passa a ser realizada em **regime de caixa.**

No entanto, transações que originaram os MDR's até 31/12/26 mas só são recebidas em 2027 precisam ser desconsideradas do recolhimento de CBS e IBS

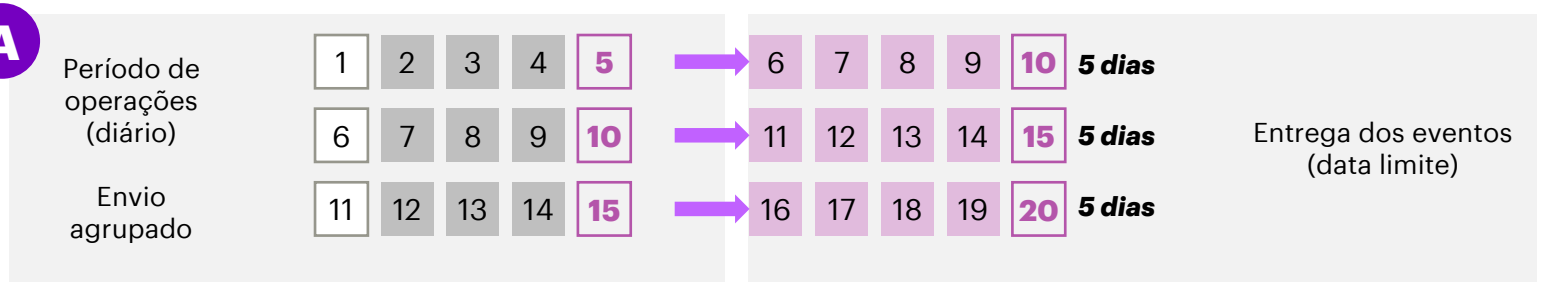
Apuração por regime Competência **Apuração por regime Caixa**

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

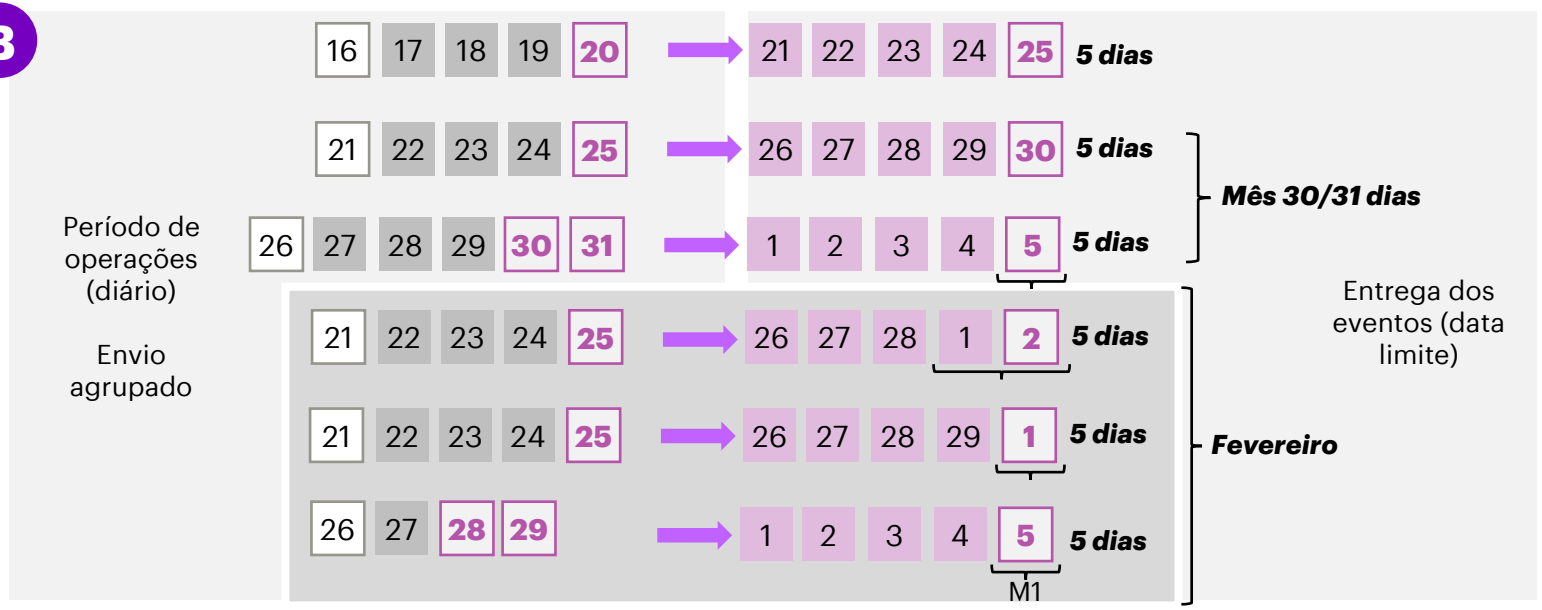
RAF | Proposta da FIN: blocos de 5 dias com apuração fixa para todos os participantes

ENVIO DOS DADOS

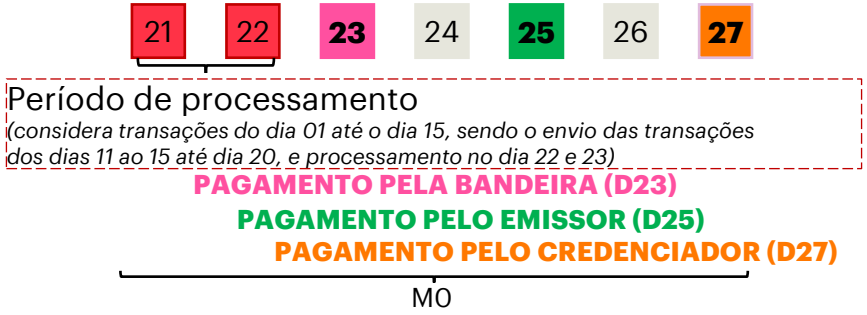
A

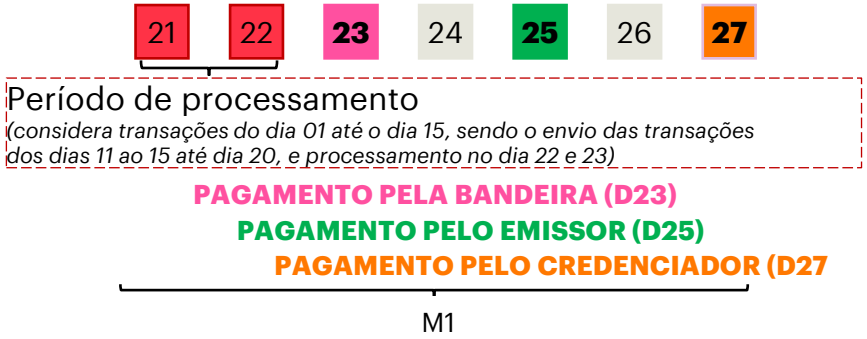


B



PAGAMENTO (mesmo mês)





CodTribs

11081111 - Valores recebidos do credenciado

11081112 - Valores recebidos de outro participante do arranjo

Legenda

- x — Data início dos blocos de operação
- x — Data final dos blocos e limite de envio
- x — Período de operações
- x — Período de envio

Fonte: GT Fin

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

RAF | Proposta da FIN: ciclos de apuração deslocados para reduzir complexidade operacional



- **1º mês de apuração (MO):** Pago o imposto relativo ao período dos dias 1-15 em M0
- **2º mês de apuração em diante (M1+):** Pago o imposto relativo ao período dos dias 16-31 do mês anterior e 1-15 do mês vigente
- O pagamento dos tributos referentes aos dias 16-31 do mês anterior **não têm incidência de multa**

Fonte: GT Fin

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Arranjos de Pagamento – RAF

Calendário de Pagamentos e Utilização do Crédito Tributário

	Bandeira	Emissor	Credenciador	Sub-Credenciador	EC (Lojista)
Pagamento do Tributo 3 Entidades **(sem sub)**	M0 (dia 23)	M0 (dia 25)	M1 (até último dia da apuração)	-	N/A
Utilização do crédito	-	M0	M1	-	M2
Pagamento do Tributo 4 Entidades **(com sub)**	M0 (dia 23)	M0 (dia 25)	M0 (dia 27)	M1 (até último dia da apuração)	
Utilização do crédito	-	M0	M0	M1	M2

Não tem crédito dos participantes do arranjo

Sempre utiliza crédito no mês vigente e paga dois dias depois da Bandeira

Deverá identificar no transacional se o pagamento é para EC ou Sub

Sempre fará o pagamento e uso dos créditos no mês seguinte

Importante: Transacional da DeRE deverá prever coluna com Flag indicando se é EC (Lojista) ou Sub. Guia do M0 do arranjo será gerada a partir desta flag

EC: Estabelecimento Comercial

Fonte: GT Fin

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Arranjos de Pagamento – Antecipação

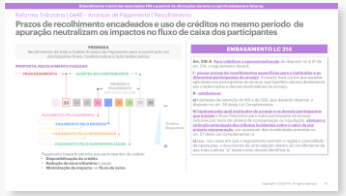
ENTENDIMENTO ABRIL '26

Principais discussões relacionadas ao produtos de Arranjos de Pagamento (1/2)

Recolhimento

Crédito e débito em cadeia nos arranjos de pagamentos

Viabilização de créditos de CBS/IBS dentro do mesmo sem de apuração para mitigação de impactos no caixa dos participantes

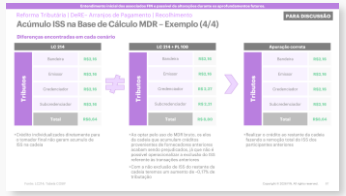


Detalhes

Tratamento ISS

Acúmulo do ISS na base de cálculo do MDR

Potencial impacto negativo para credenciadores e subcredenciadores que são responsáveis pelo crédito total ao lojista

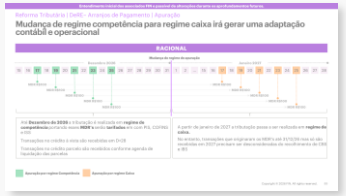


Detalhes

Apuração

Mudança de regime competência para regime caixa

Migração do regime de competência para caixa entre dez/26 e jan/27



Detalhes

Antecipação

Isolamento de fatos geradores

Os fatos geradores de IBS e CBS para antecipação de recebíveis deverá ser isolada. O MDR irá respeitar a data original de liquidação e a Antecipação será recolhida no momento do pagamento ao lojista



Detalhes

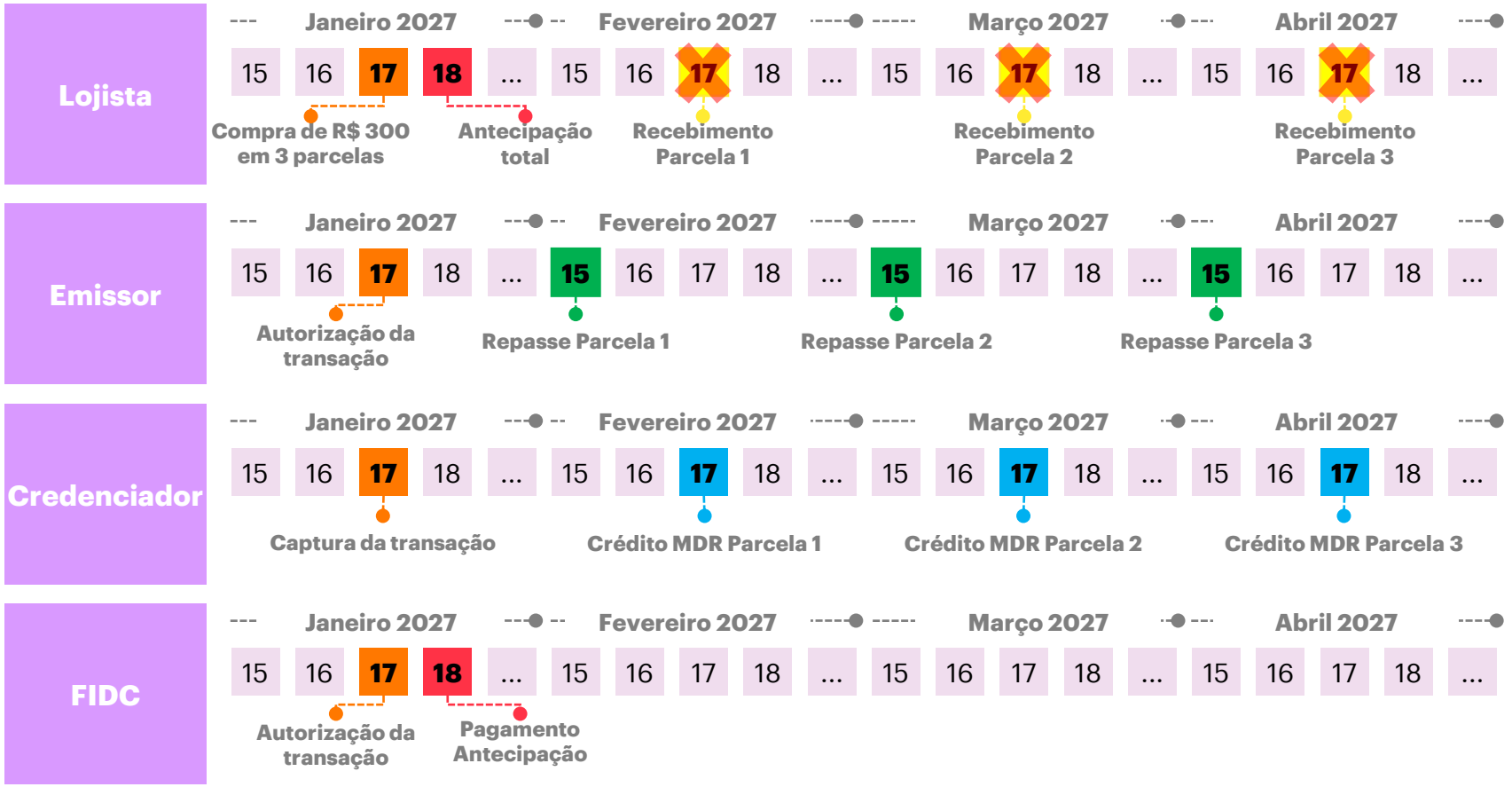
Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Arranjos de Pagamento – Antecipação

Mecânica futura - composição lógica das transações de cartão de crédito com antecipação pós reforma tributária

RACIONAL



Período	Recebe
Fev	R$ 216,00

Período	Retém	Repassa (Credenc)
Fev	R$ 4,00	R$ 96,00
Mar	R$ 4,00	R$ 96,00
Abr	R$ 4,00	R$ 96,00

Período	Retém	Repassa (FIDC)
Fev	R$ 6,00 (MDR)	R$ 90,00
Mar	R$ 6,00 (MDR)	R$ 90,00
Abr	R$ 6,00 (MDR)	R$ 90,00

Período	Antecipa (Lojista)
Jan	R$ 216,00

Operação de Venda | Repasse Parcelas | Pagamento Parcelas | Recebimento Parcelas | Antecipação

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Arranjos de Pagamento – Antecipação

Principais conceitos na composição do crédito e débito nas transações com antecipação após a mudanças da reforma tributária

CONCEITUAL

COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO (Margem)

Valor da Taxa de Antecipação

−

DI sobre o Valor Antecipado

=

Juros acima DI

Base de Cálculo

×

Alíquota Específico

=

Crédito

COMPOSIÇÃO DO DÉBITO (Preço)

Preço Serviço

=

Base de Cálculo

×

Alíquota

=

Total de Débito

CONFORME DEFINIDO NA LC 214

=

Total de Crédito

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Arranjos de Pagamento – Antecipação

Racional para a composição do crédito e débito nas transações com antecipação após a mudanças da reforma tributária

RACIONAL

Antecipação (Margem)

1
R$ 300,00
(Valor da Compra)
−
R$ 30,00
(MDR)
=
R$ 270,00
(Valor a receber lojista 3x 90)

2
R$ 270,00
(Valor para Antecipação)
−
R$ 54,00
(Taxa de Antecipação 20%)
=
R$ 216,00
(Valor Antecipado)

3
R$ 54,00
(Taxa de Antecipação)
−
R$ 8,00
(DI sobre o valor antecipado)
=
R$ 46,00
(Juros acima DI)

Base de cálculo

×

4
12,5%
(Alíquota Específico)
=
R$ 5,75
(Crédito)

MDR (Preço)

R$ 10,00
(MDR da Parcela)
=
R$ 10,00
(Base de Cálculo)
×
12,5%
(Alíquota Específico)
=
R$ 1,25
(Débito)

=

R$ 1,25
(Crédito)

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Arranjos de Pagamento – Antecipação

Nas transações de cartão com antecipação, apenas o valor antecipado é creditado antes, enquanto o MDR permanece na data original de liquidação

RACIONAL



Reflexo na DeRE

Janeiro

- **Antecipação total** reportada como **margem** utilizando o **balancete** para o **débito** e **crédito** como **3.4**

Fev, Abril, Maio e Junho

- **MDR das parcelas 1, 2, 3 e 4** utilizando o **3.3** para **crédito** e **débito,** respeitando **a data original de liquidação**

Operação de Venda **Liquidação do MDR** **Liquidação antecipação**

CONTEXTO

A **antecipação de recebíveis** é uma **operação financeira autônoma**, caracterizada pela **cessão de crédito** para obtenção de liquidez, **não alterando a natureza da venda original**.

O **MDR** remunera o **serviço de processamento da transação** e **permanece vinculado à liquidação original**.

Assim, o **tributo sobre o MDR** deve ser recolhido **na data original de liquidação**.

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Reforma Tributária | DeRE– Arranjos de Pagamento

ENTENDIMENTO ABRIL '26

Principais discussões relacionadas ao produtos de Arranjos de Pagamento

Importação & Exportação

Crédito e débito em cadeia nos arranjos de pagamentos

Viabilização de créditos de CBS/IBS dentro do mesmo sem de apuração para mitigação de impactos no caixa dos participantes

placeholder

Detalhes

Aluguel de POS

Acúmulo do ISS na base de cálculo do MDR

Potencial impacto negativo para credenciadores e subcredenciadores que são responsáveis pelo crédito total ao lojista

placeholder

Detalhes

Outros serviços de Arranjos

Mudança de regime competência para regime caixa

Migração do regime de competência para caixa entre dez/26 e jan/27

placeholder

Detalhes

XXXX

Agrupamento de para arranjos de pagamentos

Para os produtos considerados Arranjos de Pagamento (Cartões, Pix, Boleto, TED) o agrupamento de dados será possível

placeholder

Detalhes

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Arranjos de Pagamento – Aluguel de POS

Contribuintes do ICMS deverão fazer a emissão de nota fiscal para o transporte dos POS

OBRIGAÇÃO	CONTRIBUINTE ICMS	NÃO CONTRIBUINTE
Registro Granular (Preço) Reportar dados de aluguel de POS	✓ Obrigatório	✓ Obrigatório
Nota Fiscal (ICMS) Emissão para recolhimento de ICMS	✓ Obrigatório	✗ Não se aplica
DC-e (transporte) Declaração para transporte dos POS ***Ainda em discussão com GT02***	✗ Não se aplica	✓ Obrigatório

Contribuinte ICMS

- **Registro Granular (Preço)** — Reportar dados de aluguel de POS
- **Nota Fiscal** — Emitir NF para recolhimento do ICMS e utiliza a mesmo documento para o transporte do POS

Registro 3.3 → **Nota Fiscal**

Não Contribuinte ICMS

- **Registro Granular (Preço)** — Reportar dados de aluguel de POS
- **Somente DC-e** — Declaração de Conteúdo Eletrônica para transporte dos POS locados

Registro 3.3 → **DC-e**

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

2. Linhas de Serviço Bancárias

a. Crédito, Câmbio e TVM
b. Tarifas Acessórias
c. Arranjos de Pagamento
d. **Arrendamento Mercantil**
e. Consórcios
f. Mercado de Capitais (de Recursos, Corretagem, Securitização, etc)
g. Infraestruturas de Mercado
h. Intermediação

Linhas de Serviço Bancárias | Arrendamento Mercantil

Leasing na Reforma Tributária

EXEMPLO 1:

Valor do Bem: 120
VRG: 36 (1)

Descrição	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Total
Parcela	**50**	**50**	**50**	**50**	**200**
VRG Diluído	9	9	9	9	36 (IBS Bem) (3)
Contraprestação (2)	41	41	41	41	164
Juros	*20*	*20*	*20*	*20*	*80 (IBS Financeiro)*
Bem	*21*	*21*	*21*	*21*	*84*

EXEMPLO 2:

Valor do Bem: 120
VRG: 6 (1)

Descrição	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Total
Parcela	**50**	**50**	**50**	**50**	**200**
VRG Diluído	1,5	1,5	1,5	1,5	6 (IBS Bem) (3)
Contraprestação (2)	48,5	48,5	48,5	48,5	194
Juros	*20*	*20*	*20*	*20*	*80 (IBS Financeiro)*
Bem	*28,5*	*28,5*	*28,5*	*28,5*	*114*

CONSIDERAÇÕES

(1) Pela LC 214, para fins legais, o VRG deve ser igual ao valor do bem, mesmo que o contrato preveja valor menor, gerando um ajuste na apuração do IBS

- A soma das parcelas tributadas deve corresponder ao total recebido pela arrendadora
- Nos dois exemplos, o débito tributário será de 120 (valor do bem) e os juros de 80, independentemente do fluxo

(2) O conceito de contraprestação na lei difere do usual (valor da parcela menos o VRG diluído)

- Logo, há uma diferença entre “VRG contratual” e “VRG legal” para fins de tributação

(3) O valor do bem (VRG legal) é tributado pelo IBS sobre bens, enquanto os juros são tributados pelo IBS financeiro

- Pelos exemplos, mesmo com diferentes valores contratuais de VRG, a lei exige ajuste para fins fiscais

VRG: Valor Residual Garantido

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

2. Linhas de Serviço Bancárias

a. Crédito, Câmbio e TVM
b. Tarifas Acessórias
c. Arranjos de Pagamento
d. Arrendamento Mercantil
e. **Consórcios**
f. Mercado de Capitais (de Recursos, Corretagem, Securitização, etc)
g. Infraestruturas de Mercado
h. Intermediação

Linhas de Serviço Bancárias | Consórcios

Resumo dos pontos discutidos no GT 03 de 02/abr

	TÓPICO	PONTOS DISCUTIDOS
1	**Consórcios:** Creditamento e Deduções	• Apresentado **exemplo ilustrativo de operação de consórcio via intermediário**, onde o pagamento ao intermediário ocorre após o envio do bloco de crédito/débito por preço • Indicado que **não há "retorno de crédito"**: A **dedução deverá ocorrer** na base de cálculo de uma **receita futura vinculada ao mesmo contrato** • Em **caso de não haver possibilidade de dedução**, surge o **direito ao crédito** • No entanto, isso **não é opcional**: trata-se de uma **sequência obrigatória**, não uma faculdade • Indicado pelo GT-03 que **deduções não estão vinculadas** à **extinção do débito** tributário pelo prestador do serviço • **Produtos por preço** devem ter as **deduções individualizadas e reportadas no registro transacional de crédito/débito por preço** (antigo 3.3) associando o contrato da operação e o ID da nota fiscal • Reforçado que **consórcios são operações por preço**, logo exigem individualização • **Produtos por margem** que permitam dedução **não irão precisar de individualização** e serão **reportados no rol de deduções** (antigo 3.2) • Salientado que **exigência decorre de necessidades estruturais do sistema**, em especial: • Concessão correta de crédito ao tomador • Viabilização de cashback e ajustes retroativos • Controle em casos de mudança de regime (ex.: Simples para regime regular)

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

2. Linhas de Serviço Bancárias

a. Crédito, Câmbio e TVM
b. Tarifas Acessórias
c. Arranjos de Pagamento
d. Arrendamento Mercantil
e. Consórcios
f. **Mercado de Capitais (de Recursos, Corretagem, Securitização, etc)**
g. Infraestruturas de Mercado
h. Intermediação

Linhas de Serviço Bancárias | Mercado de Capitais

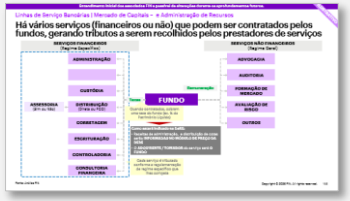
ENTENDIMENTO ABRIL '26

Principais discussões relacionadas ao produtos de de Administração de Recursos

Dinâmica do Mercado Fundos

Serviços Adquiridos por Fundos de Investimento

Discussão a cerca dos serviços contratados, forma de remuneração dos prestadores e como esses serviços estarão indicados na DeRE



Detalhes

Base de Cálculo de Corretagem

Confirmação do Entendimento de como é Definia a Base de Cálculo

Produtos por preço e por margem e como são tratados diferentes intermediários para definir a base



Detalhes

Repartição de Tributação Fundos

Mecânica de Repartição entre Municípios

Migração do regime de competência para caixa entre dez/26 e jan/27

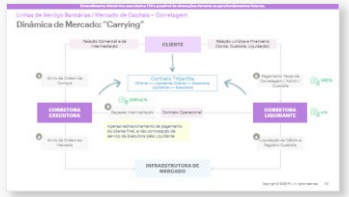


Detalhes

Dinâmica de Carrying

Fluxo de Dinheiro entre Participantes do contrato tripartite

Mecanismo pelo qual cada participante (cliente, corretora liquidante, corretora executora) se relaciona e fatura, com procedimento proposto para declaração da DeRE



Detalhes

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

ILUSTRATIVO

Linhas de Serviço Bancárias | Mercado de Capitais – e Administração de Recursos

Há vários serviços (financeiros ou não) que podem ser contratados pelos fundos, gerando tributos a serem recolhidos pelos prestadores de serviços

SERVIÇOS FINANCEIROS
(Regime Específico)

- **ADMINISTRAÇÃO**
- **CUSTÓDIA**
- **ASSESSORIA** (Sim ou Não)
- **DISTRIBUIÇÃO** (Direta ou PCO)
- **CORRETAGEM**
- **ESCRITURAÇÃO**
- **CONTROLADORIA**
- **CONSULTORIA FINANCEIRA**

SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS
(Regime Geral)

- **ADVOCACIA**
- **AUDITORIA**
- **FORMAÇÃO DE MERCADO**
- **AVALIAÇÃO DE RISCO**
- ***OUTROS***

Taxas — **FUNDO** — **Remuneração**

Quando contratados, cobram uma taxa do fundo (ex. % do Patrimônio Líquido)

Como estará indicado na DeRE:

- Receitas de administração, e distribuição de cotas serão **INFORMADAS NO MÓDULO DE PREÇO DA DERE**
- O **ADQUIRENTE / TOMADOR** do serviço será **O FUNDO**

Cada serviço é tributado conforme a regulamentação de regime específico que lhes compete

Fonte: Análise FIN

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

ILUSTRATIVO

Linhas de Serviço Bancárias | Mercado de Capitais – e Administração de Recursos

Após o recolhimento de IBS e CBS com o pagamentos dos serviços, a repartição entre os municípios é feita com obrigações acessórias adicionais

SERVIÇOS FINANCEIROS
(Regime Específico)

- **ADMINISTRAÇÃO**
- **CUSTÓDIA**
- **ASSESSORIA** (Sim ou Não)
- **DISTRIBUIÇÃO** (Direta ou PCO)
- **CORRETAGEM**
- **ESCRITURAÇÃO**
- **CONTROLADORIA**
- **CONSULTORIA FINANCEIRA**

FUNDO

Tributos incidentes sobre os serviços financeiros prestados aos s

Su: convênio com BCB
Ajuste no PLP 108 para considerar adotar a posição do último dia do mês exercício do cotista

Cada prestador de serviço é responsável por apurar e recolher seu **próprio tributo**

REPARTIÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS

Administradores e Distribuidores PCOs deverão apresentar **obrigação acessória (específica a eles)** para o **envio da posição dos cotistas de cada fundo** ao final do mês, nos moldes já enviados ao BCB, **sem prejuízo de informações** que o regulamento requisitar (Artigo 210, Docs 5401 e 5402)

COMITÊ GESTOR

x%	Município 1
y%	Município 2
z%	Município 3
a%	Município 4
...	...

Conciliação de domicílios fiscais dos cotistas com a posição informada no **5401 + 5402 para repartição** da tributação recolhida

- O **FUNDO** é o **TOMADOR DOS SERVIÇOS**
- O **prestador de serviço é responsável** pelo **recolhimento do IBS**
- A **repartição** entre os municípios é **RESPONSABILIDADE OPERACIONAL do Comitê Gestor**
 - **Em negociação**: utilização layouts 5401 e 5402
 - **Informação do município**: convênio com a RFB sobre dados cadastrais dos cotistas (IRPF/CNPJ)

Fonte: Análise FIN
*PCO: Por Conta e Ordem

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Há uma série de regras que definem quais fundos são contribuintes e quais não são

FIDCs

Conforme **LC 214**, são **contribuintes IBS e CBS** fundos que:

i. **Liquidem antecipadamente recebíveis comerciais** por meio de:
 - Desconto de duplicatas;
 - Notas promissórias;
 - Cheques e outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo CMN
 - Liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento;

ii. **Não são classificados** como **entidades de investimento**

FIIs e FIAGROs

Conforme **Art. 26, § 5º-A do PLP 108**, **não são contribuintes IBS e CBS**:

FII e FIAGRO que realizem operações com bens imóveis ("FII Tijolo e FIAGRO de Terras") e que atendem as seguintes restrições:

i. **Governança:** cotas negociadas em bolsa/balcão e possuem no mínimo 100 cotistas;

ii. **Pessoas Físicas:** nenhuma PF com 20% ou mais das cotas ou rendimentos, e nenhum grupo ligado (parentes até 2º grau) com 40% ou mais das cotas ou rendimento

iii. **Pessoas Jurídicas:** nenhuma PJ com acima de 50% das cotas (exceto entidade fechada de previdência)

FII e FIAGRO contribuintes deverão **seguir os critérios e alíquotas da atividade imobiliária**

- Nesse momento, ainda não há modelo de obrigação acessória definido

Se não cumprirem as condições acima, ainda podem ser não contribuintes se tiverem >95% das cotas detidas por:

a) FII/FIAGRO não contribuinte;
b) Fundos exclusivos de previdência/seguros;
c) Entidades de previdência e fundos de pensão;
d) Fundos que atendam aos mesmos requisitos de dispersão e governança.

Demais Fundos de Investimento

Não são contribuintes de IBS e CBS os demais **fundos** de investimento **cujo patrimônio seja constituído exclusivamente** por:

- Aplicações em participações societárias;
- Certificados, direitos, títulos, valores mobiliários; e
- Demais ativos financeiros permitidos pela Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no § 6º-A e no § 8º-A do PLP 108.

Fonte: Análise FIN; LC 214; PLP 108

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Consórcios

Resumo dos pontos discutidos no GT 03 de 02/abr

	TÓPICO	PONTOS DISCUTIDOS
1	**Consórcios:** Creditamento e Deduções	• Apresentado **exemplo ilustrativo de operação de consórcio via intermediário**, onde o pagamento ao intermediário ocorre após o envio do bloco de crédito/débito por preço • Indicado que **não há "retorno de crédito"**: A **dedução deverá ocorrer** na base de cálculo de uma **receita futura vinculada ao mesmo contrato** • Em **caso de não haver possibilidade de dedução**, surge o **direito ao crédito** • No entanto, isso **não é opcional**: trata-se de uma **sequência obrigatória**, não uma faculdade • Indicado pelo GT-03 que **deduções não estão vinculadas** à **extinção do débito** tributário pelo prestador do serviço • **Produtos por preço** devem ter as **deduções individualizadas e reportadas no registro transacional de crédito/débito por preço** (antigo 3.3) associando o contrato da operação e o ID da nota fiscal • Reforçado que **consórcios são operações por preço**, logo exigem individualização • **Produtos por margem** que permitam dedução **não irão precisar de individualização** e serão **reportados no rol de deduções** (antigo 3.2) • Salientado que **exigência decorre de necessidades estruturais do sistema**, em especial: • Concessão correta de crédito ao tomador • Viabilização de cashback e ajustes retroativos • Controle em casos de mudança de regime (ex.: Simples para regime regular)

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Mercado de Capitais – e Administração de Recursos

Resumo dos pontos discutidos no GT 03 de 09/abr (atualizado com Leiaute Preliminar D-2102)

	TÓPICO	PONTOS DISCUTIDOS
1	**Fundos de Investimento:** Posição de Cotistas	• **Publicado o Leiaute Preliminar D-2102** — evento específico na DeRE para identificação de cotistas de fundos de investimento, com estrutura alinhada às informações captadas nos CADOC 5401/5402 (CNPJ, patrimônio, quantidade de cotas, cotistas por tipo de pessoa, identificação, tipo de cota, subclasse, quantidade e valor) ◦ Confirmado que o layout contempla identificação do **CNPJ do fundo, patrimônio, quantidade total de cotas, quantidade de cotistas e, para cada cotista, tipo (PF, PJ, não residente), CPF/CNPJ, quantidade de cotas e valor de cota**. ◦ Remessas **mensais** com corte no **último dia útil do mês** e **entrega até o dia 12 do mês subsequente**, compatível com o fechamento previsto na norma (valor das cotas no final do período de apuração). • Reforçado que **possibilidade de convênio com o Banco Central** para consumo direto dos dados não **existe**; ◦ **Já confirmado**: haverá evento específico (D-2102); não há convênio com BCB. • GT-03 indicou estar **aberto à utilização dos docs 5401/5402**, e **fará análise interna antes** de definição formal ◦ Enfatizou, no entanto, que a **legislação fiscal deve prevalecer sobre eventuais mudanças de normativos** do BACEN/CVM, mantendo estabilidade no layout aderente à norma tributária

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Mercado de Capitais

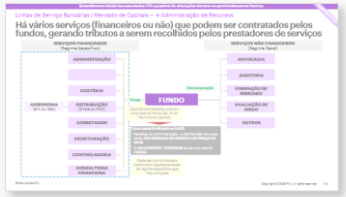
ENTENDIMENTO ABRIL '26

Principais discussões relacionadas ao produtos de de Administração de Recursos

Dinâmica do Mercado Fundos

Serviços Adquiridos por Fundos de Investimento

Discussão a cerca dos serviços contratados, forma de remuneração dos prestadores e como esses serviços estarão indicados na DeRE

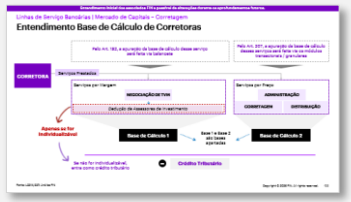


Detalhes

Base de Cálculo de Corretagem

Confirmação do Entendimento de como é Definia a Base de Cálculo

Produtos por preço e por margem e como são tratados diferentes intermediários para definir a base

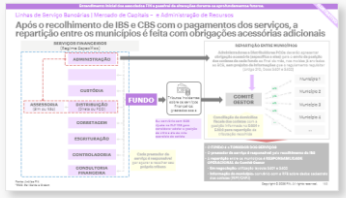


Detalhes

Repartição de Tributação Fundos

Mecânica de Repartição entre Municípios

Migração do regime de competência para caixa entre dez/26 e jan/27

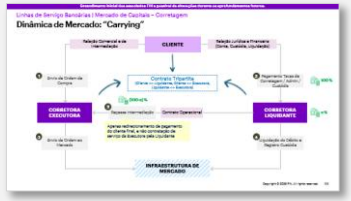


Detalhes

Dinâmica de Carrying

Fluxo de Dinheiro entre Participantes do contrato tripartite

Mecanismo pelo qual cada participante (cliente, corretora liquidante, corretora executora) se relaciona e fatura, com procedimento proposto para declaração da DeRE



Detalhes

Fonte: Análise FIN; Inputs Grupo de Trabalho Governo

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Mercado de Capitais – Corretagem

Entendimento Base de Cálculo de Corretoras

Pelo Art. 192, a apuração da base de cálculo desse serviço será feita via balancete

Pelo Art. 207, a apuração da base de cálculo desses serviços será feita via os módulos transacionais / granulares

CORRETORA

Serviços Prestados

Serviços por Margem

NEGOCIAÇÃO DE TVM

Dedução de Assessores de Investimento

Serviços por Preço

ADMINISTRAÇÃO

CORRETAGEM | **DISTRIBUIÇÃO**

Apenas se for Individualizável

Base de Cálculo 1

Base 1 e Base 2 são bases apartadas

Base de Cálculo 2

Se não for individualizável, entra como crédito tributário

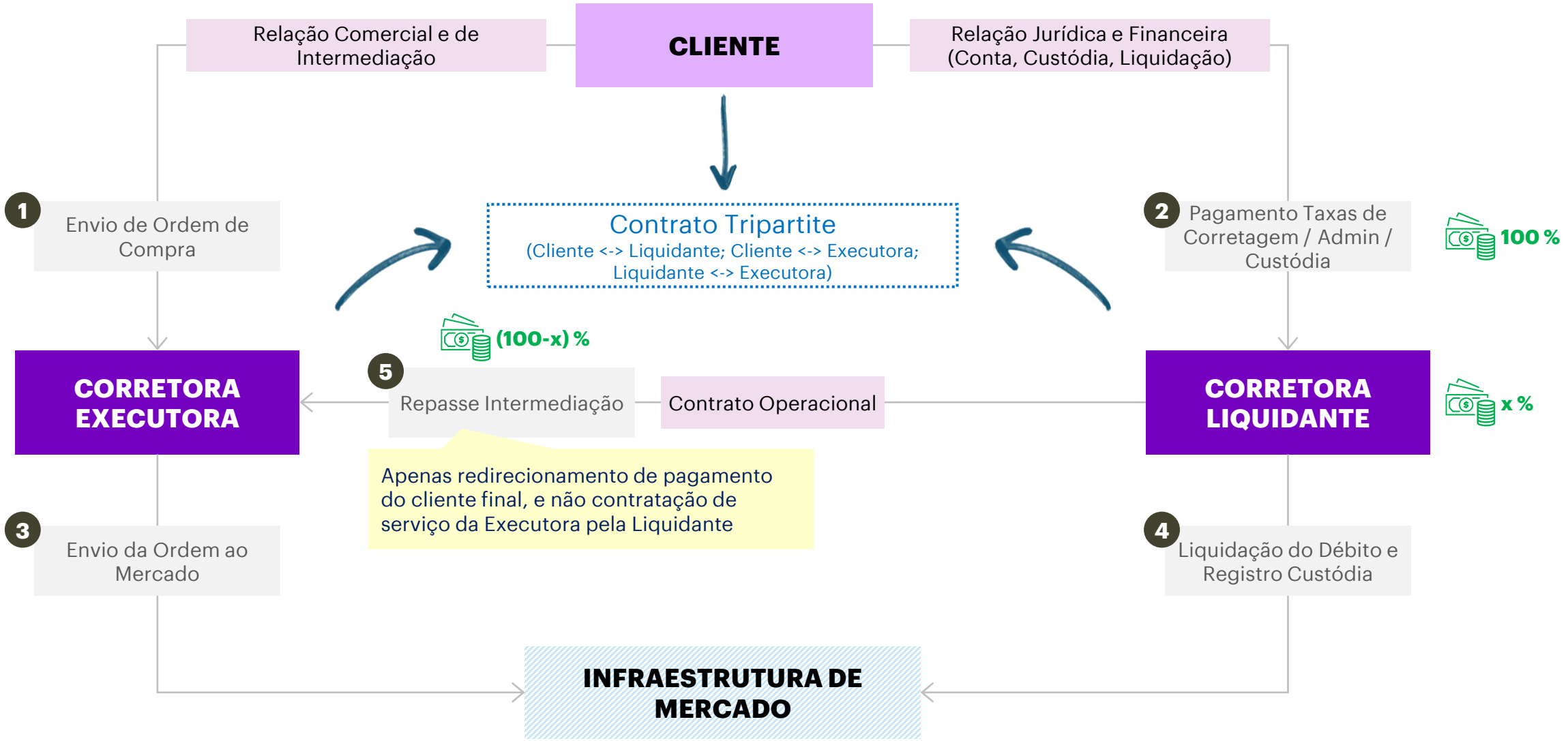
(-) **Crédito Tributário**

Fonte: LC214/227; Análise FIN

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Mercado de Capitais – Corretagem

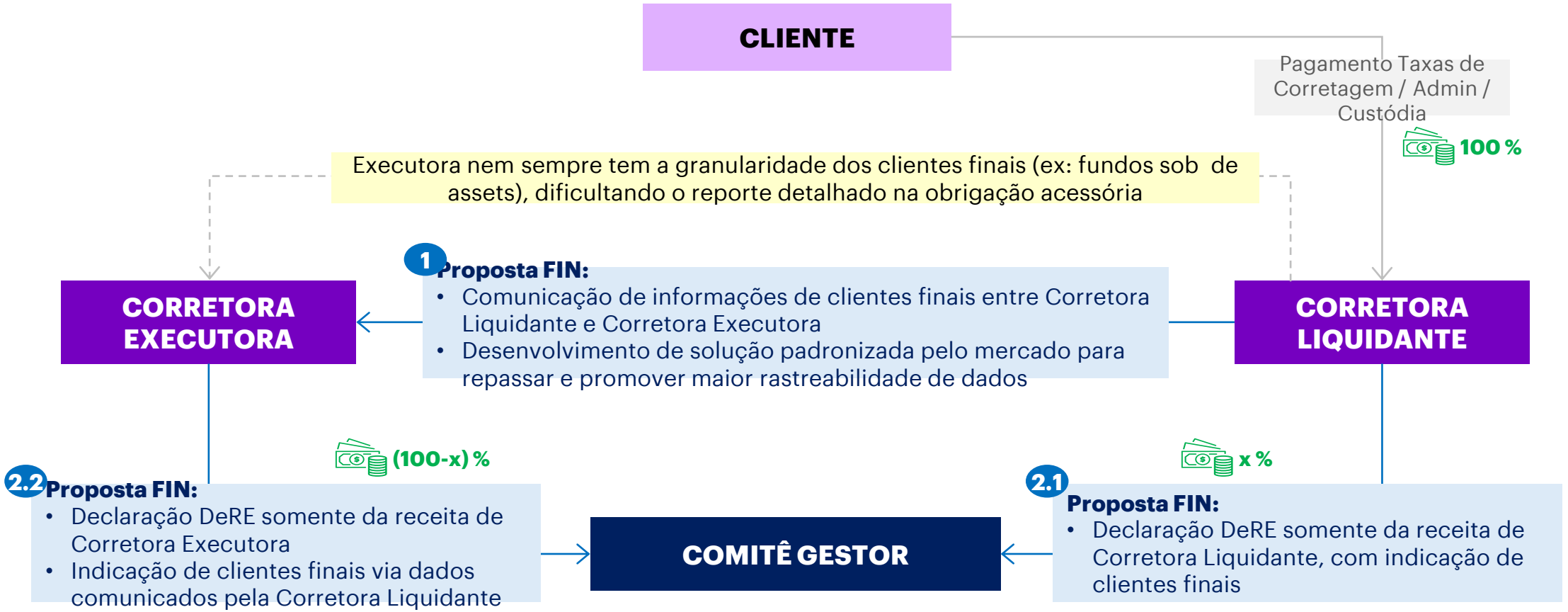
Dinâmica de Mercado: "Carrying"



Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Mercado de Capitais – Corretagem

Proposta FIN



PROPOSTA ACEITA:

- Seguiremos com a proposta de Liquidante informar a corretora executante

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Mercado de Capitais – Corretagem

Resumo dos pontos discutidos no GT 03 de 02/abr (1/2)

	TÓPICO	PONTOS DISCUTIDOS
1	**Corretoras:** Base de Cálculo	• Apresentado entendimento FIN da composição da base de cálculo de corretoras • Destacado que a **remuneração de assessores não é feita por operação**, mas por **volume agregado**, o que pode **inviabilizar a individualização** • Reforçado pelo governo que a **regra não define previamente o que é margem ou preço** • O **produto** sendo **margem** ou **preço** decorre da **natureza da operação** • Porém, **é condicionada a forma de dedução** conforme essa natureza • Proposta possível solução técnica pelo GT-03: • **Segregação** na nota fiscal por **tipo de serviço (cClassTrib / itens)** • Cada tipo de **serviço** deve ser **identificado separadamente** • Retrucado pela FIN que tal separação pode **não refletir a realidade** do serviço prestado (assessoria global ao cliente), levantando **risco de distorção operacional** • **Reconhecido** pelo GT-03 que exigências **poderão demandar adaptações do mercado** • Explicitada pela FIN a **preocupação** de que a **regulamentação possa forçar mudanças estruturais no mercado**, especialmente para **assessores e corretoras**, e que **neutralidade é princípio central da reforma** • GT-03 enfatizou que **não é intenção** alterar a forma de **operação do mercado** e que, **caso isso ocorra, é considerado um erro de desenho**

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Mercado de Capitais – Corretagem

Resumo dos pontos discutidos no GT 03 de 02/abr (2/2)

	TÓPICO	PONTOS DISCUTIDOS
2	**Crédito vs Dedução:** Racional e Aplicação Prática	• Apontada explicação conceitual importante: • **Dedução** é mais **vantajosa** pois **independe do recolhimento** do fornecedor • **Crédito depende de recolhimento** anterior do fornecedor e tem mais restrições • Racional por trás da dedução: • Se dois fornecedores prestam o **mesmo serviço**, mas um **gera mais crédito do que o outro**, o tomador tenderia a **preferir o fornecedor que maximiza seu crédito tributário** • **Dedução** concebida como forma de **"equalizar"** o tratamento, sobretudo em situações envolvendo fornecedores do Simples Nacional • **Dúvida** colocada: **crédito do cliente** é calculado sobre o **valor bruto** efetivamente pago ou o **valor líquido da dedução**? • Indicado que o **crédito do cliente é igual ao imposto efetivamente devido/extinto** pela corretora • A **regra não permite crédito maior que o débito**, sem exceções (Art. 198) • Quando a **operação é por preço** e a dedução é admissível, o **crédito do tomador se vincula ao valor do imposto extinto** pelo fornecedor • Base líquida (após dedução) é o que determina o crédito • **Não existe "soma de créditos da cadeia"** para o cliente final • Explicitado que o **regime do assessor não altera o crédito** do cliente

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

2. Linhas de Serviço Bancárias

a. Crédito, Câmbio e TVM
b. Tarifas Acessórias
c. Arranjos de Pagamento
d. Arrendamento Mercantil
e. Consórcios
f. Mercado de Capitais (de Recursos, Corretagem, Securitização, etc)
g. **Infraestruturas de Mercado**
h. Intermediação

Linhas de Serviço Bancárias | Infraestruturas de Mercados

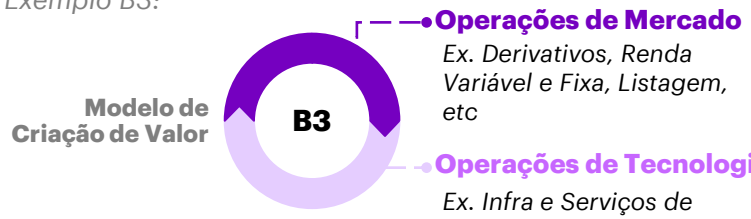
Emissão de Notas Fiscais e Declaração da DeRE para Infras de Mercado

Contexto

Empresas com **Regime 'Híbrido'**:

- Empresas cujo **core business inclui atividades que se enquadram** tanto no **Regime Regular**, quanto no **Regime Específico**;
- As atividades do Regime Específico e Regime Regular **não são operações eventuais, nem acessórias**.

Exemplo B3:



CNAE B3	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
5211-7/02	Guarda-móveis
6202-3/00	Desenv. e licen. de programas de computador customizáveis
6311-9/00	Tratamento dados, provedores serviços aplicação, hosp/internet
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação

Indicações **GT-03**:

- **Todo o setor financeiro**, incluindo a B3, **irá declarar a DeRE;**
- A **declaração deverá conter todas as operações / serviços**, inclusive aquelas que se enquadram no **regime regular** e que **exigem emissão de nota fiscal**.

No entanto, no **período de transição** da implementação do **IBS/CBS** (2026 a 2033), a B3 deverá **declarar tanto a DeRE quanto emitir Nota Fiscal**

Questionamento

A partir de 2026, deve ser **destacado** tanto na **DeRE** quanto nas **NFs** os **valores de IBS e CBS**

Portanto, para o caso de **empresas em regime híbrido**, para que **não haja bi-tributação**, em **qual dos envios deve ser zerado o IBS e CBS**?

Observação: Está sendo assumido que esses valores devem ser zerados em um dos envios de modo a evitar a bi-tributação do serviço

Exemplos Adicionais de Regime 'Híbrido':

Credenciadoras:

- Código 1.03 – Processamento de dados
- Código 15.01 – Interchange / Administração de cartões
- Código 10.02 – Intermediação de serviços
- Código 17.22 – Cobranças em geral
- Código 1.05 – Licenciamento

Fundos de Investimento:

- Código 15.01 – Serviço de de Fundos
- Código 10.01 – Corretagem de Seguro

Empresas com **regime híbrido (envio DeRE e Nota Fiscal)**, como Infraestruturas de Mercado, **deverão declarar a DeRE**

Também **deverão continuar emitindo Nota Fiscal**, indicando na DeRE que o serviço será tributado por outro Documento Fiscal

Fonte: CNAE; Relatório Anual B3; Serasa Experian

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

2. Linhas de Serviço Bancárias

a. Crédito, Câmbio e TVM
b. Tarifas Acessórias
c. Arranjos de Pagamento
d. Arrendamento Mercantil
e. Consórcios
f. Mercado de Capitais (de Recursos, Corretagem, Securitização, etc)
g. Infraestruturas de Mercado
h. **Intermediação**

Linhas de Serviço Bancárias | Intermediação

Conceito Geral de Intermediação de Serviços Financeiros

VISÃO FORNECEDOR

- CorBan, Assessores e Consultores de Valores Imobiliários **somente emitem Nota Fiscal**, e não declaram a DeRE
- Alguns dos serviços prestados são **tributados com a alíquota do regime específico**
- Prestam serviços somente por preço
- Débito tributário pode ser **usado como crédito ou dedução nas instituições financeiras que declaram DeRE**
- **Pode existir Split Payment ou Recolhimento pelo Adquirente** com vínculo à Nota Fiscal

CorBan, Assessores e Consultores de Valores Imobiliários

VISÃO ADQUIRENTE

- CorBan, Assessores e Consultores de Valores Imobiliários seguem **modelo padrão da Reforma Tributária**
- Apropriação de crédito depende da Nota Fiscal ou DeRE emitida e paga pelo fornecedor
 - Fornecedores podem emitir Nota Fiscal ou declarar DeRE
 - Serviços tomados podem ser por preço ou por margem
 - Valor do creditamento definido pela alíquota geral ou específica

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Intermediação

NÃO EXAUSTIVO

Exemplos de Receitas Operacionais destes prestadores de Serviços

VISÃO FORNECEDOR

CorBan

Exemplos de tarifas
- Comissão por originação (ex.: % sobre o valor do crédito originado)
- Comissão recorrente (trail) (ex.: Receita ao longo da vida do contrato)
- Taxa de performance (ex.: baseado na resultado da carteira)

Assessores

Exemplos de Tarifas
- Comissão sobre venda (ex.: Renda fixa estruturada, COE)
- Taxa de performance (ex.: baseado na resultado dos investimentos)

Consultores de Valores Imobiliários

Exemplos de Tarifas
- Comissão sobre venda (ex.: % do valor do imóvel)
- Comissão sobre locação (ex.: % percentual do aluguel)
- Comissão sobre crédito imobiliário (ex.: encaminhamento de financiamento)

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

Linhas de Serviço Bancárias | Intermediação

Interpretação Governo: Tratamento de Intermediários Regime Específico

Intermediário	Serviço	Forma de Remuneração	Documento Fiscal Emitido	Regime do Serviço Prestado	Regime do Serviço Intermediado	IF Contratante	Tratatamento IF	Individualização (Art. 192)	Crédito para o Cliente
Assessor de Investimento	Distribuição de produtos financeiros	Comissão (rebate)	Nota Fiscal	Preço / Margem	Preço e Margem (investimentos)	Corretora / Banco	Dedução (condicionada)	Sim	Preço Líquido Pago (+) Produtos Margem Sem Crédito
Consultor de Valores Mobiliários	Consultoria	Fee	Nota Fiscal	Preço	Não aplicável (serviço puro)	Cliente	N/A	Não	Crédito Direto pelo Preço Pago
EM DISCUSSÃO									
Correspondente Bancário	Originação de Crédito	Comissão	Nota Fiscal	Preço + Adicional Performance	Margem (crédito)	Banco / Financeira	Dedução	Não necessita individualização	Over Selic no Pagamento da Parcela
Vendedor de Consórcio	Intermediação	Comissão	Nota Fiscal (PJ) Sem NF (PF)	Preço / Margem	Margem (consórcio)	Administradora	Dedução (condicionada)	Sim	Taxas Líquidas Pagas (+) Comissão de Consórcio Individualizada
Corretor de Seguros	Intermediação de Seguros	Comissão	Nota Fiscal	Preço	Margem (seguro)	Seguradora	Dedução (condicionada)	Não	Prêmio Líquido Pago (+) Comissão de Seguro Individualizada

Copyright © 2026 FIN. All rights reserved.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Obrigado